Propriedade
Ministério da Economia e do Emprego

Edição
Gabinete de Estratégia e Estudos

ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos:

II – Direção:

Associações Empregadores

I – Estatutos:

II – Direção:

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos:

II – Eleições:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I - Convocatórias:

II – Eleição de representantes:

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;

b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;

c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;

d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;

e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.

- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.

- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal n.º 8820/85.*

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Convenções Coletivas:

AE entre a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras e texto consolidado.

O Acordo de Empresa, celebrado entre a AIL – Associação dos Inquilinos Lisbonenses e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outra, com publicação da última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1ª Série, n.º 17 de 8 de maio de 2010, é alterado como segue:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses e, por outra, as Associações Sindicais outorgantes e os Trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

2- Este AE é aplicado nos distritos de Lisboa e Setúbal - aos serviços prestados aos inquilinos (CAE-Rev.3: 94995).

3- O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.

4- Para cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, são neste momento abrangido pela presente convenção 1 empresa e 18 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

… … …

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2012, e serão revistas anualmente.

… … …

CAPÍTULO VI

Lugar da prestação de trabalho

Cláusula 40.ª

Deslocações

1- Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

… … …

Ajudas de custo de montante igual a 63,00 EUR /dia quando a deslocação seja fora dos distritos de Lisboa e Setúbal.

… … …

ANEXO IV

Tabela Salarial para 2012

Níveis	Categorias Profissionais	Remunerações
I	Diretor de serviços	**1.393,00 €**
II	Chefe de serviços	**1.227,00 €**
III	Coordenador de serviços	**1.011,00 €**
IV	Chefe de secção Técnico de sistema informático	**938,00 €**
V	Subchefe de secção	**829,00 €**
VI	Escriturário especializado	**779,00 €**
VII	Escriturário de 1ª	**710,00 €**
VIII	Escriturário de 2ª	**650,00 €**
IX	Escriturário de 3ª	**605,00 €**
X	Estagiário	**552,00 €**
XI	Empregado de limpeza	**521,00 €**

TEXTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por uma parte, a AIL— Associação dos Inquilinos Lisbonenses e, por outra, as associações sindicais outorgantes e os trabalhadores ao serviço daquela por estas representados.

2- Este AE é aplicado nos distritos de Lisboa e Setúbal — aos serviços prestados aos inquilinos (CAE-Rev.3: 94995).

3- O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.

4- Para cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, são neste momento abrangidos pela presente convenção 1 empresa e 18 trabalhadores**.**

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O AE entra em vigor a partir do 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 janeiro de 2012, e serão revistas anualmente.

3- A denúncia deste AE, na parte que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, será feita decorridos até nove meses contados a partir da data referida no n.º 2.

4- A denúncia do AE referido no n.º 1 pode ser feita decorridos dois anos contados a partir da referida data e renova-se por iguais períodos até ser substituída por outra que a revogue.

5- As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de receção, protocolo ou outro meio que faça prova da sua entrega à contraparte.

6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a receção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que

não apresentem proposta específica para cada matéria; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

7- As partes denunciantes disporão até 10 dias para examinar as contrapropostas.

8- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros 10 dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9- O AE denunciado mantém-se até à entrada em vigor de outro que o revogue.

Cláusula 2.ª - A

Substituição da convenção

O presente AE mantém-se em vigor até que seja substituído por outro que expressamente o revogue na totalidade.

Sempre que se verifiquem, pelo menos, três alterações ou sejam revistas mais de 10 cláusulas, com exceção da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, será feita a republicação automática de novo texto consolidado, do clausulado geral, no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO II

Atividade sindical e da comissão de trabalhadores

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito de organizar e desenvolver atividade sindical no interior da AIL, nos termos das normas legais, e deste instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

À AIL é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

A constituição, atribuição, competência e modo de funcionamento das comissões sindicais e intersindicais, criadas ou a criar, serão da exclusiva responsabilidade dos trabalhadores.

Cláusula 4.ª

Comunicação à AIL

1- A constituição da comissão sindical será comunicada à AIL por carta registada, com aviso de receção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comissões sindicais, e da qual constarão os nomes dos respectivos delegados sindicais.
2- O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 5.ª

Comissões sindicais

1- Para efeitos deste AE entende-se por dirigentes sindicais os membros dos corpos gerentes das associações sindicais e federações outorgantes.
2- Delegados sindicais são os representantes dos sindicatos na AIL que são eleitos pelos trabalhadores e constituem as comissões sindicais.
3- As comissões sindicais e intersindicais têm competência para desenvolver atividade sindical no interior da AIL.
4- Cada elemento referido no n.º 1 beneficiará do crédito de quatro dias úteis de trabalho por mês, mantendo o direito à retribuição.

Cláusula 6.ª

Comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores é eleita segundo a regulamentação inserta nos artigos 415.º a 425.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro.
2- Os membros da comissão de trabalhadores têm direito a intervir, nomeadamente:
    a) Obter esclarecimentos em toda e qualquer matéria que tenha repercussões nas condições de trabalho;
    b) Analisar qualquer hipótese de mudança de local de trabalho;
    c) Serem informados e darem parecer sempre que a AIL preceda a reestruturação de serviços, nomeadamente por causa de melhorias tecnológicas ou reconversão de postos de trabalho.

3- Para o exercício das suas funções cada um dos membros da comissão de trabalhadores dispõe de um crédito de quarenta horas mensais.

Cláusula 7.ª

Garantias dos representantes dos trabalhadores

1- Os dirigentes sindicais, elementos das comissões sindicais e de trabalhadores, delegados sindicais e ainda os trabalhadores com funções sindicais em instituições têm direito a exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir entrave para o seu desenvolvimento profissional ou para melhoria da sua remuneração, provocar despedimento ou sanções ou ser motivo de mudança injustificada de serviço ou do seu horário de trabalho.

2- Os delegados sindicais têm direito, cada um, a um crédito de oito horas por mês para o exercício das respetivas funções.

Cláusula 8.ª

Reuniões das comissões sindicais e de trabalhadores com a direção da AIL

1- As comissões sindicais e a comissão de trabalhadores serão recebidas, sem perda de retribuição, pela direção da AIL ou por um seu representante, em princípio dentro do horário de trabalho, sempre que o requeiram. Em casos de urgência, poderão tais reuniões ter lugar fora das horas de serviço.

2- A ordem de trabalhos, o dia e a hora das reuniões das comissões sindicais ou da comissão de trabalhadores com a direção da AIL ou seu representante, em princípio, devem ser anunciadas aos trabalhadores.

3- O tempo despendido nas reuniões não conta para o crédito de horas estipulados no n.º 3 da cláusula 6.ª, bem como o estabelecido na cláusula 7.ª, respetivamente.

Cláusula 9.ª

Deveres de informação

É dever da AIL prestar às associações sindicais outorgantes todas as informações e esclarecimentos solicitados por estas quanto ao cumprimento deste AE.

Cláusula 10.ª

Quotização sindical

A AIL obriga-se a cobrar e a enviar aos sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, acompanhado dos respectivos mapas, desde que aqueles tenham dado autorização para o efeito.

CAPÍTULO III

Admissão, carreira e mobilidade profissional

Cláusula 11.ª

Admissão

1- Só podem ser admitidos ao serviço da AIL os trabalhadores que satisfaçam as condições específicas indicadas neste AE.

2- É vedado à AIL estabelecer limites máximos de idade de admissão.

Cláusula 12.ª

Recrutamento e seleção

Sempre que a AIL proceda a recrutamento, será o mesmo objeto de divulgação junto dos trabalhadores por documento afixado em local acessível a todos ou através de circular interna.

Cláusula 13.ª

Período experimental

1- O período experimental dos trabalhadores contratados sem termo será de 45 dias.

2- O período experimental do trabalhador contratado a termo por fração superior a seis meses será de 30 dias e de 15 dias quando contratado por prazo igual ou inferior a seis meses.

3- O período experimental poderá prolongar-se até 180 dias para os trabalhadores a quem é exigido elevado grau de responsabilidade ou pela alta complexidade técnica das funções a desempenhar, sendo acordado em cada caso pelas partes, dentro dos limites legais estabelecidos.

4- A rescisão do contrato de trabalho dentro do período experimental não obriga nenhuma das partes a conceder à outra aviso prévio ou pagamento de qualquer indemnização.

5- A antiguidade do trabalhador conta sempre desde o início do período experimental.

Cláusula 14.ª

Categorias profissionais

1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão obrigatoriamente classificados pela AIL segundo as funções que efetivamente desempenham, de acordo com o anexo I, no prazo de 90 dias a contar da sua entrada em vigor.

2- Quando os trabalhadores desempenhem funções que correspondam a diferentes categorias serão classificados na mais qualificada, sem prejuízo de continuarem a exercer as funções que vinham a desempenhar.

3- As classificações efetuadas de acordo com o n.º 1 desta cláusula produzem efeitos nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª

Cláusula 15.ª

Definição de promoção

Considera-se promoção ou acesso a passagem de um trabalhador a categoria superior ou ainda a mudança para funções que impliquem uma retribuição mais elevada.

Cláusula 16.ª

Substituições temporárias

1- Sempre que o trabalhador substitua outro de categoria profissional e retribuição superiores passará a receber esta última retribuição durante o tempo que a substituição durar.

2- Se o desempenho de funções referido no n.º 1 se mantiver por um período de seis meses seguidos, o trabalhador adquirirá o direito não só à remuneração como também à categoria, excepto se a substituição for motivada por doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar.

3- A atribuição da categoria profissional produz efeitos desde o dia em que iniciou a substituição.

Cláusula 17.ª

Formação profissional

1- A AIL providenciará o aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores, quer promovendo ações de formação adequadas, quer informando e incentivando a sua participação em cursos com interesse para a sua atividade, facilitando, dentro do possível, a sua frequência e a preparação para as respetivas avaliações, se as houver.

2- As ações de formação profissional deverão ocorrer durante o horário de trabalho, sempre que possível, sendo o tempo nelas despendido, para todos os efeitos, considerado como tempo normal de trabalho.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partes

Cláusula 18.ª

Deveres da AIL

A AIL obriga-se a:

a) Tratar e respeitar o trabalhador na sua dignidade pessoal e profissional;

b) Pagar-lhe uma retribuição justa e adequada ao seu trabalho;

c) Não exigir do trabalhador a execução de tarefas incompatíveis com a sua categoria profissional ou capacidade física;

d) Não exigir do trabalhador a execução de tarefas não compreendidas na categoria para que foi contratado;

e) Não exigir ao trabalhador a execução de atos ilícitos ou contrários a regras deontológicas da profissão ou que violem normas de segurança;

f) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tento do ponto de vista físico como moral, nomeadamente em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;

g) Segurar todos os trabalhadores, ainda que deslocados, contra acidentes de trabalho, incluindo os que ocorram durante as deslocações, de ida e regresso do trabalho e durante os intervalos para refeições;

h) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidente de trabalho ou doença profissional;

i) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;

j) Facultar ao trabalhador o seu processo individual, sempre que aquele o solicite;

k) Passar certificado ao trabalhador contendo todas as referências por ele expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual;

l) Cumprir todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, deste AE e das normas que o regem;

m) Prestar ao trabalhador arguido em processo penal por facto ocorrido no exercício das suas funções profissionais, desde que não se verifique a prática de ilícito disciplinar, toda a assistência jurídica, nomeadamente no custeamento das despesas originadas pela deslocação a tribunal e a outras instâncias judiciais;

n) Assegurar aos seus trabalhadores assistência jurídica e judicial em processo a defender, desde que constante do objeto social da Associação, isentando-os do pagamento das taxas de serviço em vigor.

Cláusula 19.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido à AIL:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros de trabalho;

c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos nas normas legais;

d) Baixar a categoria do trabalhador, salvo o disposto nas normas legais;

e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto nas normas legais;

f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela AIL ou por outra entidade por ela indicada;

g) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias resultantes da antiguidade;

h) Despedir qualquer trabalhador em contravenção com o disposto neste AE.

Cláusula 20.ª

Princípio da não discriminação

Constitui dever da AIL respeitar e fazer respeitar, em todas as relações reguladas pelo AE, o princípio da não discriminação em função do sexo, da ideologia política, da raça, da confissão religiosa ou da sindicalização.

Cláusula 21.ª

Deveres dos trabalhadores

Todos os trabalhadores devem:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os cooperadores, os seus superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a AIL;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

d) Guardar lealdade à AIL, nomeadamente não negociando por conta própria e alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de trabalho ou atividades;

e) Velar pela conservação e boa utilizarão dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela AIL;

f) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da AIL;

g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem;

h) Cumprir e fazer cumprir as Instruções de ordem técnica e as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Comunicar à AIL, em tempo útil, todas as mudanças de residência e facultativamente o estado civil e o currículo escolar ou académico;

j) Apresentar, por escrito, os pedidos de esclarecimento e as reclamações, diretamente, através da via hierárquica respetiva ou por intermédio dos seus representantes sindicais ou da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO V

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 22.ª

Duração do trabalho

1- O período normal de trabalho semanal não pode ser superior a trinta e cinco horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

2- O horário estabelecido no número anterior não prejudica outros de duração inferior que estejam, ou venham, a ser praticados.

3- O período máximo diário de trabalho é fixado em sete horas.

4- Os dias de descanso complementar e semanal são, respetivamente, o sábado e o domingo.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

2- A alteração do horário de trabalho carece sempre de aviso prévio ao trabalhador interessado e do parecer das organizações representativas dos trabalhadores (ORT's).

3- O controlo do cumprimento dos horários de trabalho, da sua pontualidade e assiduidade, é da exclusiva competência da AIL.

4- A AIL deve afixar em local bem visível o mapa do horário de trabalho.

Cláusula 24.ª

Intervalo de descanso

O período normal de trabalho será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de serviço.

Cláusula 25.ª

Tolerância de ponto

1- No período da manhã haverá tolerância de entrada ao serviço até quinze minutos, com o máximo de cento e vinte minutos mensais. A partir deste limite, os tempos de atraso contarão para efeitos de falta.

2- A AIL concederá a cada trabalhador dois dias de tolerância de ponto em cada ano, na forma de pontes, conforme calendário a elaborar e acordar com a comissão de trabalhadores no início de cada ano, ficando o dia 31 de dezembro estabelecido como dia de tolerância de ponto.

3- As tolerâncias de ponto não poderão prejudicar o normal funcionamento dos serviços da AIL, devendo, para o efeito, ser assegurados os serviços mínimos, que não poderão ultrapassar 30 % dos trabalhadores de efetivo do estabelecimento da sede, excluindo-se, para este caso, os restantes estabelecimentos.

Cláusula 26.ª

Períodos de pausa

1- Nos 1.º e 2.º períodos de trabalho diário podem os trabalhadores fazer uma interrupção por quinze minutos para tomarem uma pequena refeição.

2- Compete à hierarquia verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 e assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Cláusula 27.ª

Isenção do horário de trabalho

1 - Podem ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da AIL, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes situações:

a) Exercício de cargos de direção, de confiança ou fiscalização;

b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só podem ser executados fora dos limites dos horários normais de trabalho;

c) Exercício regular de atividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

2- Os requerimentos de isenção, devidamente fundamentados e acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, serão dirigidos aos serviços regionais do IDICT.

3- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal e feriados.

4- A isenção de horário de trabalho será cancelada logo que cessem os motivos que justifiquem a adoção desse regime, mas não antes do termo do período autorizado.

5- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a uma remuneração calculada no valor percentual de 33% da sua remuneração base.

Cláusula 28.ª

Trabalho suplementar

Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do período normal de trabalho.

Cláusula 29.ª

Obrigatoriedade da prestação de trabalho suplementar

1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, nomeadamente motivos graves da sua vida pessoal ou familiar, expressamente solicitem a sua dispensa.

2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores:

a) Deficientes;

b) Grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses;

c) Menores.

Cláusula 30.ª

Condições da prestação de trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar pode ser prestado quando houver de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de um trabalhador com carácter permanente ou a termo certo.

2- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a AIL ou para a sua viabilidade.

Cláusula 31.ª

Limites do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar previsto no n.º 1 da cláusula 28.ª fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

a) Duzentas horas de trabalho por ano;

b) Duas horas por dia normal de trabalho, salvo se, excecionalmente, houver necessidade de prolongar este período;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho, se o trabalho suplementar for restado nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

2- O trabalho suplementar previsto no n.º 2 da cláusula 29.ª não fica sujeito a quaisquer limites.

3- Caso a Inspeção-geral do Trabalho não reconheça, em despacho fundamentado, a existência das condições constantes do n.º 2 da cláusula 29.ª, o trabalho suplementar prestado fica sujeito ao regime do n.º 1 da mesma cláusula.

Cláusula 32.ª

Remunerações do trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:

a) 50 % da retribuição normal na primeira hora;

b) 75 % da retribuição normal nas horas ou frações subsequentes;

c) No caso de ser prestado no período de trabalho noturno, acresce a percentagem de 25 %.

2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado será remunerado com o acréscimo mínimo de 100 % da retribuição normal.

3- Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela AIL.

4- O valor da remuneração horária será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RHT=(RM\times 12):(52\times N)$$

sendo RM o valor da retribuição mensal e N o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 33.ª

Descanso compensatório decorrente da prestação de trabalho suplementar

1- A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho realizado.

2- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

3- Nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4- Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela AIL.

5- Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo entre a AIL e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo de 100 %.

Cláusula 34.ª

Trabalho noturno

Considera-se noturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

CAPÍTULO VI

Lugar da prestação de trabalho

Cláusula 35.ª

Princípios gerais

1- Entende-se por local habitual de trabalho aquele em que o trabalhador exerce com carácter regular e permanente as suas funções.

2- Por transferência do local de trabalho entende-se toda e qualquer mudança do trabalhador entre localidades distintas.

Cláusula 36.ª

Transferência coletiva por mudança total de um estabelecimento ou serviço

1- A AIL só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência resultar da mudança total do estabelecimento ou serviço onde aquele trabalhador tem o seu posto de trabalho, devendo os termos desta revestir forma escrita.

2- No caso previsto no número anterior, o trabalhador, querendo, pode rescindir com justa causa o contrato, invocando prejuízo sério, com direito à indemnização.

Cláusula 37.ª

Transferência individual

1- Quando o trabalhador provar que a transferência lhe causa prejuízo sério, pode recusá-la e permanecer no mesmo local de trabalho.

2- Os termos da transferência individual constarão obrigatoriamente de documento escrito.

Cláusula 38.ª

Direitos do trabalhador em caso de transferência

1- Quando, por efeito de transferência, não houver mudança de residência, o trabalhador tem direito à diferença dos transportes para o novo local de trabalho.

2- Nas transferências por iniciativa do trabalhador, este acordará com a empresa, em documento escrito, as condições em que a transferência se realiza.

Cláusula 39.ª

Princípios gerais

Entende-se por deslocação em serviço a prestação temporária de trabalho fora do local onde habitualmente o trabalhador exerce a sua atividade profissional.

Cláusula 40.ª

Deslocações

1- Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

a) Alimentação e alojamento, quando tal tiver lugar, mediante apresentação de documentos comprovativos e justificativos das despesas realizadas;

b) Horas suplementares, sempre que a duração do trabalho, incluindo o tempo gasto nos trajetos e esperas, exceda o período normal de trabalho;

c) Transporte adequado;

d) Ajudas de custo de montante igual a 63,00 EUR/dia quando a deslocação seja fora dos distritos de Lisboa e Setúbal.

2- Os trabalhadores cujas funções requeiram frequentes saídas para o exterior da AIL com recurso a transportes públicos terão direito a passe social adequado.

3- Delegações e postos de atendimento:

a) Para assegurar os serviços dos postos de atendimento, os trabalhadores deslocados para estes têm direito a um subsídio de deslocação de valor correspondente a 2,5 % do valor do nível X da tabela de remunerações (anexo IV);

b) Este subsídio não prejudica o direito a outras prestações pecuniárias, nomeadamente o pagamento do transporte utilizado para a deslocação, o abono de falhas, o subsídio de horas noturnas e o pagamento de horas suplementares.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 41.ª

Definição e âmbito

1- A retribuição compreende a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.

2- A remuneração mensal certa mínima é a que consta do anexo IV.

Cláusula 42.ª

Local e forma de pagamento

1- A retribuição deve ser paga no local onde o trabalhador presta a sua atividade, salvo se as partes acordarem outro local, nomeadamente através de transferência bancária.

2- No ato de pagamento da retribuição, a AIL deve entregar ao trabalhador documento donde conste o nome completo deste, a respetiva categoria, o número de inscrição na instituição de previdência respetiva, o período a que a retribuição corresponde, a discriminação das importâncias relativas a trabalho suplementar e a trabalho prestado em dias de descanso ou feriados, subsídios, todos os descontos e deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

Cláusula 43.ª

Subsídio de Natal

1- Os trabalhadores têm direito a receber pelo Natal um subsídio de valor correspondente a um mês de remuneração base, acrescido das diuturnidades e subsídio de isenção de horário, caso existam, bem como quaisquer outras prestações pagas com carácter regular e permanente auferidas pelo trabalhador, com exceção do subsídio de refeição e de transporte.

2- O subsídio de Natal deverá ser pago com a retribuição do mês de novembro de cada ano civil.

3- No ano de admissão, os trabalhadores receberão a importância proporcional aos meses completos de trabalho que medeiam entre a data da sua admissão e 31 de dezembro desse mesmo ano.

4- No ano da cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa ou o motivo invocado, a AIL pagará ao trabalhador na data da cessação do contrato a importância proporcional aos meses completos de trabalho efetivo prestado no ano da cessação.

5- No caso de licença sem retribuição ou de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, o trabalhador receberá um subsídio de Natal igualmente proporcional aos meses completos de trabalho efetivo prestado no ano da suspensão.

6- Considera-se mês completo de trabalho para efeitos desta cláusula a fração de 15 dias de trabalho efetivamente prestado ou de duração superior.

Cláusula 44.ª

Diuturnidades

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional no valor de 3 % da remuneração do nível VII da tabela de remunerações, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O disposto no n.º 1 não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático.

3- As diuturnidades de trabalhadores a tempo parcial são calculadas com base na remuneração do nível VII correspondente ao respetivo período de trabalho.

4- Para efeitos de diuturnidades, a permanência na mesma profissão ou categoria profissional conta-se desde a data de ingresso na mesma ou, no caso de não se tratar da primeira diuturnidade, desde a data do vencimento da última diuturnidade.

5- As diuturnidades acrescem à remuneração efetiva.

Cláusula 45.ª

Abono para falhas

1- O trabalhador com funções de pagamento e ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas igual a 5 % do montante estabelecido no nível IX da tabela de remunerações mínimas constante do anexo IV.

2- Este abono é devido ao trabalhador em conjunto com os 14 vencimentos pagos ao longo do ano.

Cláusula 46.ª

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de 6,41 EUR por cada dia de trabalho.

2- Desde que o trabalhador perfaça metade do período diário normal de trabalho, tem direito ao subsídio de refeição.

3- Aos trabalhadores que laborem em regime de tempo parcial é-lhes devido, também, um subsídio de refeição nos termos enunciados nos números anteriores desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 47.ª

Feriados

1- Os feriados obrigatórios são:

1 de janeiro;

Sexta-feira Santa;

25 de abril;

1 de maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de junho;

15 de agosto;

5 de outubro;

1 de novembro;

1 de dezembro

8 de dezembro;

25 de dezembro.

2- São para todos os efeitos considerados feriados, para além dos enunciados no n.º 1:

a) A terça-feira de Carnaval;

b) O feriado municipal das localidades onde se situam os estabelecimentos.

3- A AIL concederá tolerância de ponto nos seguintes dias:

a) Quinta-feira Santa (no período da tarde);

b) 24 de dezembro (todo o período normal de trabalho diário).

Cláusula 48.ª

Férias

1- Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas de 25 dias úteis, a gozar em cada ano civil.

2- O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço.

3- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, com exceção dos casos em que o trabalhador inicia a prestação de trabalho no 1.o semestre do ano civil, já que, após um período de 60 dias de trabalho efetivo, tem direito a oito dias úteis de férias ou, quando ocorrer o início de prestação de trabalho no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de trabalho efetivo.

4- O trabalhador contratado a termo, cuja duração do contrato inicial ou renovado não atinja um ano, tem direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de trabalho prestado.

5- Será elaborado e afixado em cada unidade, instalação ou serviço um mapa de férias até 15 de abril do ano em que vão ser gozadas.

Cláusula 49.ª

Marcação do período de férias

1- A marcação de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a AIL e os trabalhadores.

2- Na falta de acordo cabe à AIL elaborar o mapa de férias e marcar estas, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores e os delegados sindicais, pela ordem indicada, dentro do período compreendido entre os dias 1 de maio e 31 de outubro de cada ano civil.

Cláusula 50.ª

Alteração do período de férias

1- Se na data prevista para o início das férias o trabalhador estiver impedido de as gozar por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, deverá ser marcado novo período de férias.

2- A marcação do novo período de férias será feita por acordo entre as partes.

3- Não havendo acordo, o período de férias será gozado logo que cesse o impedimento.

Cláusula 51.ª

Retribuição durante as férias

1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior àquela que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço.

2- Além da retribuição, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias de montante igual ao da retribuição, que será pago antes do início do gozo daquelas.

3- A retribuição das férias e do respetivo subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição que se projete ao longo do período em que aquelas são gozadas ou se reporte, em termos de efeitos, a período anterior.

Cláusula 52.ª

Não cumprimento da obrigação de conceder férias

No caso de a AIL obstar ao gozo de férias nos termos previstos neste AE, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 53.ª

Irrenunciabilidade do direito a férias

O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos neste AE, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.

Cláusula 54.ª

Definição de falta

1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2- Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores a um dia de trabalho, os períodos de ausência serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3- As ausências do trabalhador devem ser comunicadas à AIL.

Cláusula 55.ª

Faltas justificadas

1- Consideram-se justificadas as seguintes faltas:

a) Casamento do trabalhador, por 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;

b) Falecimento do cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, ou de pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastos, madrastas e enteados, por cinco dias seguidos;

c) Falecimento de avós, bisavós e graus seguintes, netos e bisnetos e graus seguintes e afins nos mesmos graus, irmãos ou cunhados, ou ainda de pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, por dois dias consecutivos;

d) Por exercício de funções de delegado sindical, membro da comissão sindical ou da comissão de trabalhadores, com limites nos créditos de tempo legalmente estabelecidos;

e) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, conforme convocatória expressa das entidades competentes, ou ainda prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

f) As prévia ou posteriormente autorizadas pela AIL.

2- Consideram-se ainda justificadas as seguintes faltas:

a) Por parto, pelo pai, até cinco dias úteis, podendo gozá-los seguidos ou interpolados, por ocasião do nascimento do filho;

b) Doação de sangue a título gracioso, no próprio dia e nunca mais de uma vez por trimestre;

c) Para tratar de assuntos de ordem particular, sem indicação do motivo da falta, até quatro dias úteis por ano, podendo ser gozados em períodos de meios-dias, exceto na véspera ou a seguir a períodos de férias, dias de descanso semanal e feriados.

Cláusula 56.ª

Efeitos das faltas justificadas

1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, nomeadamente da retribuição, salvo o disposto no número seguinte.

2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Dadas nos casos previstos na alínea d) da cláusula 54.ª, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores;

b) Dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador tenha direito ao subsídio da segurança social respetivo;

c) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

3- Só se considera haver prestação de assistência inadiável a membros do agregado familiar do trabalhador, com direito a retribuição, quando ocorra um dos seguintes casos:

a) A pessoa assistida viva em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador, até cinco dias por ano civil;

b) A pessoa assistida seja menor de 12 anos ou tenha idade superior a 70 anos ou seja medicamente comprovada a impossibilidade de cuidar de si própria, até 15 dias por ano civil.

4- As situações previstas no número anterior só são atendíveis desde que o motivo da assistência seja concretamente indicado na justificação da falta.

Cláusula 57.ª

Comunicação das faltas justificadas

1- As faltas justificadas, quando previsíveis, serão comunicadas por escrito à AIL com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

2- Quando imprevistas, as faltas justificadas serão comunicadas por escrito à AIL logo que possível.

3- O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

Cláusula 58.ª

Consequências das faltas injustificadas

1- As faltas injustificadas determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência ao serviço, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período de trabalho diário, o período de ausência a considerar, nomeadamente para desconto da retribuição e da antiguidade do trabalhador faltoso, abrangerá os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia em falta.

3- Incorre em infração disciplinar grave todo o trabalhador que:

a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados no período de um ano;

b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

4- No caso de na apresentação do trabalhador para início ou reinício do trabalho se verificar o atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a AIL recusar a aceitação da sua prestação durante parte ou todo o período de trabalho diário, respetivamente.

5- O valor do dia, para efeitos de desconto das faltas não justificadas, é calculado em cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$Rm/30$

sendo Rm a remuneração mensal ilíquida e 30 o número de dias.

Cláusula 59.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

As faltas, justificadas ou injustificadas, não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que determinam perda de retribuição, a qual poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de um período de 15 dias úteis de férias ou de cinco dias úteis se se tratar de férias no ano de admissão.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Cláusula 60.ª

Poder disciplinar

1- A AIL tem poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço.

2- O poder disciplinar pode ser exercido pela direção da AIL ou por qualquer superior hierárquico do trabalhador, nos termos por aquela estabelecidos.

Cláusula 61.ª

Sanções disciplinares

1- A AIL, em função da prática de ilícito disciplinar, pode aplicar aos seus trabalhadores as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;

d) Despedimento com justa causa.

2- Com exceção da sanção de repreensão e da repreensão registada, em que a audiência prévia do trabalhador é sempre obrigatória, a aplicação das restantes sanções descritas nas alíneas c) e d) do n.º 1 fica dependente da instauração e conclusão de processo disciplinar.

3- O trabalhador a quem tenha sido levantado processo disciplinar tem oito dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa.

4- A condução e conclusão do processo disciplinar compete à AIL, tendo por base as normas legais.

Cláusula 62.ª

Prescrição do procedimento disciplinar

1- O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que a infração foi praticada.

2- Prescreverá, igualmente, se não for exercido nos 60 dias subsequentes àquele em que a AIL ou o superior hierárquico do trabalhador com competência disciplinar teve conhecimento da infração.

Cláusula 63.ª

Suspensão preventiva do trabalhador

1- Com a notificação da nota de culpa pode a AIL suspender preventivamente o trabalhador sem perda de retribuição.

2- A suspensão de trabalhador que seja representante sindical ou membro da comissão de trabalhadores em efetividade de funções não obsta que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que compreendam o exercício normal dessas funções.

CAPÍTULO X

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 64.ª

Formas de cessação do contrato

1- São proibidos os despedimentos sem justa causa.

2- O contrato de trabalho pode cessar por:

a) Caducidade;

b) Revogação por acordo das partes;

c) Despedimento promovido pela AIL a título de justa causa;

d) Rescisão, com ou sem justa causa, por iniciativa do trabalhador;

e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;

f) Extinção de postos de trabalho por causas objetivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjuntural, relativas à entidade patronal.

3- Em tudo o mais respeitante às formas de cessação do contrato e os seus efeitos aplica-se o regime geral em vigor.

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 65.ª

Trabalho de menores

1- A AIL proporcionará aos menores ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial qualquer risco para a sua segurança, saúde e educação, evitando qualquer dano ao seu desenvolvimento físico, mental e moral.

2- Os menores serão submetidos aos exames médicos previstos na lei, com vista à certificação da sua capacidade física e psíquica, adequadas ao exercício das suas funções e à prevenção de que do exercício destas não resulte prejuízo para a sua saúde e para o seu desenvolvimento físico e mental.

3- É vedado à AIL encarregar menores de 18 anos de serviços que exijam esforços prejudiciais à sua saúde e normal desenvolvimento.

4- Os menores de 18 anos não podem ser obrigados à prestação de trabalho antes das 8 e depois das 18 horas, no caso de frequentarem aulas noturnas, e antes das 7 e depois das 20 horas, no caso de as não frequentarem.

Cláusula 66.ª

Direitos especiais para trabalhadores-estudantes

1- Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador que frequente qualquer nível de ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa, beneficiando dos seguintes direitos:

   a) Redução do seu horário semanal até seis horas se assim o exigir o respetivo horário escolar, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia;

   b) Ausência, sem perda de retribuição, até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e outro o imediatamente anterior;

   c) No caso de prestação de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efetuar;

d) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro dias por disciplina;

e) Marcar as férias de acordo com as suas necessidades escolares, sem que daí resulte comprovada incompatibilidade com o plano de férias da AIL, podendo fazê-lo em dias seguidos ou interpolados.

2- Não é obrigatória a reclassificação profissional por simples obtenção de cursos ou conhecimentos, sem prejuízo de serem proporcionadas ao trabalhador oportunidades de promoção profissional.

Cláusula 67.ª

Licença de maternidade

1- A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2- Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar, além do primeiro.

3- Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine o impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.

4- Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5- Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 e máxima de 30 dias.

6- Sempre que a trabalhadora o deseje, pode gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de maternidade.

7- Durante a licença por maternidade, a trabalhadora mantém o direito a receber a retribuição tal como se estivesse ao serviço, revertendo para a AIL o subsídio da segurança social a que tenha direito.

8- No caso de o subsídio da segurança social exceder o valor pago pela AIL, a diferença reverterá a favor da trabalhadora.

Cláusula 68.ª

Outros direitos da mãe

1- É vedado à trabalhadora grávida, puérpera e lactante o exercício de todas as atividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição aos agentes e condições de trabalho que ponham em perigo a segurança ou a saúde do feto.

2- As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa do trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados, sem perda de retribuição e de quaisquer regalias.

3- A trabalhadora tem direito de ser dispensada em cada dia de trabalho durante duas horas, repartidas, no máximo, por dois períodos distintos, até o filho perfazer um ano.

4- Se a trabalhadora o desejar, poderá utilizar este período no início ou antes do final do seu período de trabalho, sem diminuição da retribuição e de quaisquer regalias.

Cláusula 69.ª

Direitos do pai

1- O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2- O pai tem direito a licença por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito, nos termos do n.º 1 da cláusula 65.ª, nos seguintes casos:

a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;

b) Morte da mãe;

c) Decisão conjunta dos pais.

3- No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4- A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 120 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

CAPÍTULO XII

Prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 70.ª

Princípios gerais

Constitui dever da AIL instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

Cláusula 71.ª

Exames e inspeções médicas

1- A AIL deve promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

2- Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

a) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 20 dias seguintes;

b) Exames periódicos anuais para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença.

3- Para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4- O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais, pode, quando se justifique, alterar, reduzindo ou alargando, a periodicidade dos exames, sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.

5- O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 72.ª

Incapacidade permanente ou parcial

1- Em caso de incapacidade permanente parcial por acidente de trabalho ou doença profissional, caso permaneça ao serviço efetivo e desempenhando no essencial as suas funções normais, o trabalhador mantém o direito ao pagamento da retribuição mensal, independentemente do subsídio de desvalorização que lhe for atribuído pela companhia seguradora.

2- A AIL deve promover a reconversão dos diminuídos para funções compatíveis com o seu estado.

Cláusula 73.ª

Complemento do subsídio de doença

1- Em caso de doença, a AIL pagará aos seus trabalhadores a retribuição auferida à data da baixa, até ao limite de 30 dias em cada ano, seguidos ou alternados.

2- A AIL poderá, contudo, exigir dos trabalhadores que tenham direito ao subsídio de doença da segurança social o reembolso da quantia respeitante a esse subsídio a partir da data em que aqueles o teriam recebido da respetiva instituição.

3- O complemento atrás referido poderá ser prolongado sempre que o trabalhador o solicitar expressamente.

4- Em caso de assistência por hospitalização de filhos menores até 12 anos de idade, inclusive, a AIL pagará o complemento de subsídio atribuído e ou o valor da remuneração do período em causa.

CAPÍTULO XIV

Regulamentos

Cláusula 74.ª

Elaboração de regulamentos

1- As partes outorgantes da presente convenção respeitarão entre si os princípios da boa-fé e da celeridade negociais, dando a sua colaboração para a conclusão do respetivo processo.

2- A AIL, com vista à efetiva aplicação da convenção coletiva de trabalho acordada pelas partes e no âmbito legal do seu poder regulamentar, propõe-se elaborar no prazo de 60 dias os instrumentos regulamentares considerados necessários, os quais, após o parecer emitido pelas ORT’s e a sua aprovação pelo IDICT, entrarão em vigor.

3- As partes outorgantes aceitam ainda o princípio da constituição de uma comissão paritária, tendo em vista a correta aplicação da convenção.

CAPÍTULO XV

Comissão paritária

Cláusula 75.ª

Constituição, funcionamento e deliberação

1- É constituída uma comissão paritária por dois representantes efetivos de cada uma das partes outorgantes, que poderão ser assessorados, não tendo estes direito a voto.

2- Por cada representante efetivo será designado um substituto, que exercerá as respetivas funções na ausência ou impedimento daquele.

3- Após o início de vigência do AE, cada uma das partes indicará por escrito à outra, dentro do prazo de 30 dias, os nomes dos membros efetivos e suplentes, considerando-se constituída a comissão paritária a partir do respetivo conhecimento.

4- As partes podem substituir os respectivos membros em qualquer momento por simples informação escrita de uma parte à outra.

5- O local, calendário e regime de funcionamento da comissão paritária serão definidos pelas partes na sua primeira reunião.

6- São atribuições da comissão paritária a interpretação das disposições convencionadas e a integração das lacunas.

7- A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros efetivos representantes de cada parte.

8- As deliberações tomadas por unanimidade são automaticamente aplicáveis às partes outorgantes nos mesmos termos do AE de que são parte integrante, para o que deverão ser remetidas, para efeitos de depósito e publicação, aos serviços competentes do Ministério.

CAPÍTULO XVI

Disposições transitórias e finais

Cláusula 76.ª

Manutenção de direitos e regalias

Da aplicação do presente AE não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente diminuição de retribuição ou supressão de quaisquer direitos ou regalias existentes à data da sua entrada em vigor.

Cláusula 77.ª

Princípio de favorabilidade

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente AE considera-se para todos os efeitos globalmente mais favorável que os anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, que substitui.

Cláusula 78.ª

Substituição de convenção

A entrada em vigor da presente convenção faz substituir as publicações desta convenção insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17/2008 e as matérias constantes das publicações nos *Boletim do trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24 de 29 de Junho de 2009 e n.º 17 de 8 de Maio de 2010.

ANEXO I

Categorias profissionais (m/f) e definição de funções

Chefe de secção - Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais com atividades afins ou complementares, com vista à operacionalidade de um sector específico da AIL. Executa funções de atendimento ao público aos cooperantes dentro dos limites dos seus conhecimentos e competências.

Chefe de serviços - Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da AIL, as atividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções similares.

Diretor de serviços - Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as atividades da AIL. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da Associação; planear a utilização mais conveniente do pessoal, equipamento, materiais, instalações e

capitais; orientar, dirigir e fiscalizar as atividades da AIL segundo os planos estabelecidos, a política adotada e as normas e regulamentos vigentes; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a AIL de modo eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos; assessoria os órgãos estatutários, designadamente a direção, podendo participar nas respetivas reuniões.

Empregado de limpeza - Executa as tarefas adequadas com vista à limpeza das instalações e equipamentos da AIL.

Escriturário - Dentro da área em que se insere, procede ao tratamento adequado de correspondência, valores e materiais diversos; prepara, junta e ordena elementos para consulta; efetua cálculos diversos; minuta, dactilografa e arquiva correspondência e ou outro expediente administrativo; utiliza meios tecnológicos adequados ao desempenho da sua função. Executa funções de atendimento público aos cooperantes dentro dos limites dos seus conhecimentos e competências.

Escriturário especializado - Exercendo funções de escriturário, colabora diretamente com o chefe e ou subchefe de secção e ainda a quem a AIL incumbe tarefas de maior responsabilidade, designadamente tratamento de dados estatísticos e contabilísticos e questões de pessoal. Executa funções de atendimento público aos cooperantes dentro dos limites dos seus conhecimentos e competências.

Estagiário - Dentro da área em que se insere, prepara-se para o exercício da função de escriturário, coadjuvando-o.

Subchefe de secção - Executa as tarefas mais qualificadas de um sector específico da AIL, colabora diretamente com o seu superior hierárquico e substitui-o nos seus impedimentos. Executa funções de atendimento público aos cooperantes dentro dos limites dos seus conhecimentos e competências.

ANEXO II

Condições específicas de admissão

1- As idades mínimas de admissão dos trabalhadores são:

a) Para trabalhadores de escritório, 16 anos;

b) Para as restantes profissões e categorias profissionais, a idade mínima legal.

2- As habilitações literárias e profissionais são as seguintes:

a) Os trabalhadores de escritório devem possuir o 11.º ano ou equiparado;

b) Os restantes trabalhadores, as habilitações obrigatórias.

3- Todos os trabalhadores, desde que comprovadamente já tenham exercido as funções inerentes à sua categoria profissional, podem ser dispensados de corresponder às exigências atrás transcritas.

ANEXO III

Acessos

1- O estagiário, logo que complete um ano de permanência na categoria, ascenderá a escriturário de 3.ª.

2- O escriturário de 3.ª, logo que complete três anos de permanência na categoria, ascenderá a escriturário de 2.ª O escriturário de 2.ª, logo que complete três anos de permanência na categoria, ascenderá a escriturário de 1.ª.

ANEXO IV

Tabela salarial para 2012

Níveis	**Categorias Profissionais**	**Remunerações**
I	Diretor de serviços	**1.393,00 €**
II	Chefe de serviços	**1.227,00 €**
III	Coordenador de serviços	**1.011,00 €**
IV	Chefe de secção Técnico de sistema informático	**938,00 €**
V	Subchefe de secção	**829,00 €**
VI	Escriturário especializado	**779,00 €**
VII	Escriturário de 1ª	**710,00 €**
VIII	Escriturário de 2ª	**650,00 €**
IX	Escriturário de 3ª	**605,00 €**
X	Estagiário	**552,00 €**
XI	Empregado de limpeza	**521,00 €**

Lisboa, 31 de janeiro de 2013

Pela AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses:

António Fernando da Silveira Machado - Diretor

Ramiro Nelson Cardoso da Silva - Tesoureiro da Direção

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ana Maria Martins Penalva Barros - Mandatária

Maria Emília Marques - Mandatária

Depositado em 2013/03/19, a fls n.º 134, do livro n.º 11, com o n.º 14/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre SVITZER Lisboa - Reboques Marítimos, S.A. e o SITEMAQ Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra – Revisão global

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente Acordo de Empresa obriga, no território nacional, à atividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, a SVITZER Lisboa - Reboques Marítimos, S.A., e, por outra o Sindicato outorgante e os trabalhadores ao serviço daquela por este representado.

2- O presente acordo abrange o 1 empregador e 38 trabalhadores.

3- A quaisquer matérias não reguladas pelo presente acordo, nomeadamente as referidas no artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, será aplicável o disposto nesse Código.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor após a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 3.ª

Denúncia e revisão

1- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo de vigência.
2- O presente AE deve ser denunciado mediante comunicação escrita, acompanhada de uma proposta negocial.
3- A parte que recebe a denúncia deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da data de recepção daquela.
4- A resposta incluirá contraproposta de revisão para todas as propostas que a parte que responda não aceite.
5- As negociações iniciar-se-ão dentro de quinze dias a contar do termo fixado no n.º 3.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.ª

Condições de admissão

1- Só poderão ser admitidos na profissão indivíduos possuidores de cédula marítima com classificação profissional.
2- É vedado à empresa fixar até à idade legal de reforma um limite máximo de idade para efeitos de admissão de pessoal.

Cláusula 5.ª

Período experimental

1- A admissão dos trabalhadores, qualquer que seja a sua categoria, com contrato sem termo, contrato a termo certo igual ou superior a 6 meses ou contrato a termo incerto cuja duração se preveja superior a 6 meses, é feita a titulo experimental nos primeiros 30 dias, durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou compensação.
2- Nos contratos a termo certo de duração inferior a 6 meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite, o prazo previsto no número anterior é de 15 dias.

3- Na contratação de funções de complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, o período experimental poderá ser superior, não podendo, no entanto, exceder 60 dias.

4- Findo o período de experiência, a admissão torna-se efetiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde o início do período experimental.

Cláusula 6.ª

Admissão para efeitos de substituição temporária de trabalhador

Em caso de necessidades temporárias da empresa e pelo tempo estritamente necessário para a satisfação dessas necessidades, o empregador pode recorrer à contratação de trabalhadores, no regime do contrato de trabalho a termo, segundo as normas previstas no Código do Trabalho, nos Artigos 135.º a 145.º.

Cláusula 7.ª

Recrutamento

1- O recrutamento de tripulantes é livre, podendo exercer-se diretamente no mercado de trabalho ou através da escala de embarque existente no Sindicato.

2- Sempre que a Svitzer recorra às escalas de embarque existente no Sindicato, as requisições para recrutamento deverão dar entrada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do embarque à exceção dos casos inesperados, que serão atendidos, na medida do possível, com urgência.

3- Sempre que o recrutamento se faça nos termos do número anterior o tripulante apresentará, obrigatoriamente, ao armador a credencial do Sindicato.

4- O armador poderá recusar qualquer tripulante fornecido pela escala de embarque do Sindicato.

Cláusula 8.ª

Definição profissional da categoria

As funções e categorias profissionais abrangidas por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo I.

Cláusula 9.ª

Acesso e promoção dos trabalhadores do tráfego local

1- Constitui promoção a passagem de um trabalhador à categoria imediatamente superior, observando-se como único critério de promoção a competência profissional do trabalhador.

2- Só poderão desempenhar, na equipagem, as funções de mestre do tráfego local, os inscritos marítimos devidamente habilitados, com a carta de mestre, salvo os casos previstos na lei.

3- Os marinheiros de 2.ª classe que tenham completado dois anos de serviço na profissão ascenderão automaticamente à categoria imediata.

4- Só poderão desempenhar o cargo de maquinista prático os inscritos marítimos devidamente habilitados com a respectiva carta, salvo os casos previstos na lei.

Cláusula 10.ª

Acesso e promoção dos trabalhadores do tráfego costeiro

1- Constitui promoção a passagem de um trabalhador à categoria imediatamente superior, observando-se como único critério de promoção a competência profissional do trabalhador.

2- Só poderão desempenhar, na equipagem, as funções de mestre, contramestre ou mestre costeiro os inscritos marítimos devidamente habilitados, com a carta respectiva, salvo os casos previstos na lei.

3- Só poderão desempenhar os cargos de maquinista prático os inscritos marítimos devidamente habilitados com a respectiva carta, salvo os casos previstos na lei.

Cláusula 11.ª

Formação profissional

A SVITZER é responsável pelo aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, devendo para tanto:

a) Respeitar o disposto neste AE quanto a habilitações escolares mínimas;

b) Apoiar a frequência de cursos oficiais e outros, facilitando para o efeito a frequência das aulas e preparação para exames;

c) Criar ou apoiar cursos de treino e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 12.ª

Deveres do empregador

São deveres das entidades patronais:

a) Cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes do presente AE e das normas que o regem e apresentar, quando pedidos oficialmente, todos os elementos relativos ao seu cumprimento;

b) Tratar, com urbanidade o trabalhador e, sempre que tiver de lhe fazer alguma observação ou admoestação, fazê-lo de forma a não ferir a sua dignidade;

c) Pagar pontualmente ao trabalhador a retribuição que convencionalmente lhe for devida e quando lhe for devida;

d) Observar as convenções internacionais em vigor em Portugal sobre o alojamento e segurança dos trabalhadores;

e) Indemnizar, nos termos da lei, os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, quando não seguros;

f) Permitir aos trabalhadores o exercício de cargos, para os quais seja nomeado ou eleito, em organismos sindicais, instituições de segurança social e comissões oficializadas inerentes à atividade sindical

g) Para o exercício das suas funções, apenas um dos membros da direção sindical, a indicar nos primeiros 15 dias de janeiro de cada ano civil, beneficia de um crédito de horas correspondente a 4 dias de trabalho por mês, mantendo o direito à retribuição; os demais membros da direção sindical usufruem do direito a faltas justificadas até ao limite de 33 faltas por ano;

h) Instalar condições materiais nas unidades de produção, com vista ao convívio e bom ambiente social;

i) Exigir do trabalhador apenas as tarefas compatíveis com as suas funções especificas, de acordo com a definição de funções do anexo I, salvo os casos previstos na lei aplicável ao trabalho a bordo ou neste AE;

j) Ouvir os trabalhadores, através dos seus representantes oficialmente reconhecidos, sobre aspectos inerentes à eficiência dos serviços e bem-estar dos mesmos, nos termos da lei;

k) Enviar mensalmente ao sindicato o produto das quotizações sindicais, se possível em cheque ou transferência bancária, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que as mesmas digam respeito, acompanhada do respectivo mapa de quotização, convenientemente preenchidos, em todas as suas colunas, com a indicação clara das categorias dos trabalhadores, se estes o solicitarem por escrito ao empregador;

l) Permitir a afixação, em local próprio e bem visível, de todas as comunicações do Sindicato aos sócios que trabalham na empresa;

m) Fornecer roupas, utensílios de higiene e de cozinha, incluindo o gás, de acordo com as necessidades dos trabalhadores e das instalações das embarcações.

Cláusula 13.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;

b) Executar os serviços segundo as ordens e instruções recebidas, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

c) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho nas relações com o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;

d) Usar da urbanidade e lealdade nas suas relações como prestador de trabalho;

e) Zelar pelo bom estado e conservação do material que lhe tenha sido confiado;

f) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados;

g) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos;

h) Dar estrito cumprimento ao presente AE;

i) Aumentar a sua cultura, em especial, cuidar do seu aperfeiçoamento profissional;

j) Usar o equipamento de proteção e segurança que lhe for distribuído, bem como cumprir todas as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecidas na lei, no presente Acordo ou decorrentes de ordens dos superiores hierárquicos, nomeadamente tomar conhecimento e conhecer todas as normas constantes do Manual de Segurança da Empresa;

k) Não ingerir ou estar sobre o efeito de álcool nem substâncias ilícitas durante o período e tempo de trabalho de acordo com o regulamento da Empresa;

l) Sujeitar-se ao despiste do álcool e da toxicodependência;

m) Acompanhar, com todo o interesse, a aprendizagem dos que ingressam na profissão;

n) Guardar sigilo profissional sobre todas as informações de que tiverem conhecimento no desempenho ou por causa do desempenho das suas funções.

Cláusula 14.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido à SVITZER:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;

c) Diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho com o único objectivo de, com essa modificação, diminuir a retribuição do trabalhador, salvo havendo o seu acordo e nos casos previstos na lei e no presente AE;

d) Baixar a categoria do trabalhador, salvo os casos previstos na lei e no presente AE;

e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, a não ser com o seu acordo, salvo os casos previstos no presente AE;

f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoas por ela indicadas;

g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios e economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

h) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que a termo, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;

i) Opor-se a qualquer forma legal de organização ou escolha dos trabalhadores, nomeadamente:

- Delegados Sindicais;
- Comissões de Delegados Sindicais;
- Comissões de Delegados Intersindicais.

Cláusula 14.ª - A

Perda de haveres

Em caso de naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, o empregador obriga-se ao pagamento de uma indemnização que será no máximo de € 318,40 (trezentos e dezoito euros e quarenta cêntimos) por cada trabalhador.

CAPITULO IV

Condições da prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

Transmissão de ordens

As ordens e instruções serão dadas pelo responsável do serviço ao mestre da embarcação ou, na falta deste, ao seu substituto, pelos meios mais adequados para o efeito.

Cláusula 16.ª

Substituições temporárias

1- Sempre que qualquer trabalhador substitua outro de categoria e remuneração superior terá direito a receber a remuneração base praticada para a categoria do substituído e todos os subsídios devidos pelo exercício de funções, enquanto durar essa situação.

2- Se a substituição durar mais de 180 dias, o substituto manterá o direito à remuneração do substituído quando, finda a substituição, este regressar ao desempenho das funções anteriores, salvo se a substituição tiver sido por doença, acidente, serviço militar, licença sem vencimento ou passagem à reforma do trabalhador substituído.

CAPITULO V

Local de trabalho

Cláusula 17.ª

Trabalho fora do local habitual

1- Para os trabalhadores que se encontrem a trabalhar regularmente em embarcações registadas no tráfego local, costeiro ou internacional considera-se local habitual de trabalho o respectivo porto de registo da embarcação.

2- Considera-se deslocação em serviço, para efeitos desta cláusula, a mudança do trabalhador para local ou zona diferente daquela em que habitualmente presta o seu trabalho.

3- O empregador custeará integralmente as despesas inerentes à deslocação, nomeadamente transportes, alojamento e alimentação, nos termos das cláusulas seguintes.

4- Quando a deslocação exceder quinze dias e por cada período subsequente de igual duração, o trabalhador terá direito a efetuar, a expensas da entidade patronal, uma viagem de ida e volta à sua residência habitual, por um período de 2 dias.

5- Não são consideradas as cláusulas anteriores nas viagens costeiras nacionais e internacionais e o abrangido na Cláusula 20.ª.

Cláusula 18.ª

Navegação fora da barra na área de Cascais

1- No caso de uma embarcação de tráfego local, costeiro ou internacional sair para a área de Cascais, se o tempo total de saída de barra for inferior a 8 horas, essas horas serão contadas, para efeitos de retribuição, como horas extraordinárias, garantindo-se sempre o direito ao pagamento de um valor correspondente a um mínimo de 3 horas. Se o tempo total de saída de barra ultrapassar as 8 horas, para efeitos de retribuição, esse tempo será contado como um dia de fora de barra.

2- Se durante o horário de trabalho, o trabalhador tiver de sair de barra mais de uma vez, essas horas serão somadas para efeitos de cálculo das horas extraordinárias trabalhadas.

Cláusula 19.ª.

Navegação costeira nacional e internacional

1- Sempre que uma embarcação tenha por qualquer motivo, de sair da área de jurisdição portuária (boia n.2 da baía de Cascais) durante os períodos de viagem, os trabalhadores terão direito à seguinte remuneração diária:

a) Mestre - 217,60 EUR

b) Maquinista - 217,60 EUR

c) Marinheiro - 174,10 EUR

2- Nas estadias noutro porto que não os de registo, os trabalhadores terão direito, enquanto durar a estadia, a um complemento diário de embarque nos seguintes valores:

a) Mestre - 184,90 EUR

b) Maquinista - 184,90 EUR

c) Marinheiro - 152,40 EUR

3- O início da viagem será contabilizado a partir do momento em que o trabalhador se apresente a bordo da embarcação.

4- Os horários de referência para contagem dos períodos de viagem são as 24 horas diárias (das zero às 24 horas).

5- Para efeitos de retribuição nos termos do n.º 1, nos dias de partida e chegada serão apurados por períodos de 12 horas caso não ultrapasse as 12 horas (meia diária).

6- A alimentação é fornecida pela empresa.

7- No caso de uma embarcação sair para fora do porto de registo, o trabalhador que, cumulativamente às suas funções desempenhar, efetivamente, a função de cozinheiro terá direito ao pagamento da quantia de 13,60 EUR por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar ou em porto.

8- A empresa obriga-se a efetuar seguros de viagem, no valor de 20.695,70 EUR (vinte mil seiscentos e noventa e cinco euros e setenta cêntimos) para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de registo até ao regresso ao mesmo.

9- Sempre que os trabalhadores se encontrem em viagem e durante o tempo que esta durar, cessa o regime de subsídio de disponibilidade a partir do quarto dia de fora de barra do porto de Lisboa, bem como o valor proporcional do subsídio de transporte correspondente ao período em viagem.

10- Sempre que os trabalhadores saiam do regime de disponibilidade para o de fora de barra, as folgas interrompidas ou adquiridas deverão ser gozadas a seguir ao regresso da viagem, conforme a disponibilidade da empresa, assim como as folgas adquiridas em fora de barra (domingos e feriados). Porém, será sempre assegurado ao trabalhador o mínimo de um dia de descanso.

Cláusula 20.ª

Reparações em estaleiro

1- Sempre que os tripulantes se encontrem a bordo durante uma reparação, excepto se localizada no Porto de Lisboa, os mestres, maquinistas e marinheiros terão direito, enquanto a embarcação se encontrar em reparação, às seguintes condições:

a) Remuneração diária de 31,80 EUR (trinta e um euros e oitenta cêntimos), que já inclui o valor das refeições, mantendo-se o pagamento do subsídio de disponibilidade assim como outros subsídios existentes;

b) Caso os tripulantes optem pela estadia no local do estaleiro, e de a empresa com isso concordar, desde que a distância de Lisboa seja superior a 100 Km, a empresa assumirá os custos do alojamento em unidade hoteleira por si designada, assim como a remuneração diária passará a ser de 53,00 EUR (cinquenta e três euros);

c) O transporte dos tripulantes para o estaleiro é da responsabilidade da empresa;

2- Durante o período de reparação, os trabalhadores designados saem da escala descrita no anexo II e ficam em exclusivo a tempo inteiro na reparação, podendo em caso excepcional, ter de efetuar manobras a bordo dos rebocadores.

3- O horário de trabalho será das 8 horas às 17 horas, nos dias úteis.

4- Fora deste horário e aos sábados, domingos e feriados, o trabalho prestado no estaleiro será considerado trabalho extraordinário.

Cláusula 21.ª

Falecimento do pessoal deslocado

No caso de falecimento do trabalhador deslocado, em serviço fora do porto de armamento, a empresa suportará as despesas decorrentes da transferência do corpo para o local de residência habitual, assim como as despesas de transporte a um familiar do trabalhador falecido, que acompanhará o corpo.

Cláusula 21.ª - A

Transferência definitiva do trabalhador

1- O trabalhador só pode ser transferido para fora do porto de armamento com o seu acordo.

2- No caso de se verificar a transferência, a entidade patronal fica obrigada a custear todas as despesas diretamente impostas por essa transferência, designadamente transporte e alojamento.

3- No caso de o trabalhador não aceitar a transferência e desde que prove que a mesma lhe causa prejuízo, pode rescindir o contrato com a empresa, recebendo a indemnização prevista na cláusula 48.ª.

CAPITULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 22.ª

Regime de disponibilidade (Porto de Lisboa)

1- A empresa poderá, quando as exigências operacionais o justificarem, estabelecer o regime de disponibilidade, conforme escala acordada entre os trabalhadores e a empresa e revista anualmente (que consta como anexo II) e que deverá ser afixada nos locais de trabalho.

2- O regime de disponibilidade é aquele em que os trabalhadores, não estando em prestação efetiva de trabalho, ficam obrigados a permanecer em locais conhecidos e de rápido e fácil contacto por parte dos serviços, por forma a possibilitar a sua comparência no local de trabalho quando forem chamados.

3- A chamada deve, sempre que possível, ser feita com uma antecedência mínima de seis horas.

4- Os trabalhadores não poderão recusar-se a ser integrados no regime de disponibilidade de trabalho, sem prejuízo de poderem ser dispensados dessa integração quando, invocando motivos atendíveis, expressamente o solicitem.

5- Os horários de trabalho e os respectivos turnos serão os constantes na escala apresentada como Anexo II.

6- Nos turnos de 24 horas, dois rebocadores serão ocupados por duas tripulações que deverão permanecer a bordo por um período de 24 horas, com início às 8 horas e fim às 8 horas do dia seguinte.

7- Em cada um dos dias da semana (excluindo sábados, domingos e feriados) outros dois rebocadores serão ocupados por tripulações que cumprirão um horário de oito horas, das 8 horas às 16 horas, este horário não ficará limitado às oito horas, mas deve ser inferior a vinte e quatro horas aplicáveis.

8- As tripulações do número anterior não terão direito a qualquer compensação e/ou pagamento de horas extraordinárias estando o pagamento do trabalho para além das 16 horas garantido pelo pagamento do subsídio de disponibilidade.

9- A escala de serviço prevê ainda tripulações em "*standby*" para cumprimento de trabalho extraordinário, que será pago como horas extraordinárias, caso sejam necessários mais de 4 rebocadores ou tripulantes.

10- Sábados, domingos e feriados oficiais portugueses constituirão dias de descanso para as tripulações em turnos de oito horas, no entanto, estas tripulações (de acordo com a escala) estarão disponíveis para trabalhar em regime de horas extraordinárias, sempre que tal seja necessário durante esses dias.

11- Será aplicável um período de descanso de seis horas a bordo, nos turnos de vinte e quatro horas, que poderão ter de ser interrompidas em caso de emergência, que requeira atuação urgente, e que deverão ser retomadas após terminado o trabalho.

12- No caso de não estar completa uma equipa de tripulantes, por quaisquer motivos, tais como doença ou ausência por viagem fora de barra, serão chamados os tripulantes pela ordem sucessiva, conforme a escala do anexo II, até ao limite de 8 dias.

13- No caso dos trabalhadores das tripulações em "*standby*" (5.ª e 6.ª tripulações da escala constante como Anexo II) que estiverem no período de folga, serem convocados para vir efetuar uma manobra, se vierem a ser dispensados em virtude do cancelamento ou alteração do serviço, o empregador pagará o equivalente a 2 horas de trabalho suplementar, excepto se a anulação ou o cancelamento for efectuado com 2 horas de antecedência.

Cláusula 22.ª - A

Regime de disponibilidade (Porto de Sines)

1- Os horários de trabalho e os respectivos turnos serão os constantes na escala apresentada como Anexo III.

2- Será aplicável um período de descanso de seis horas a bordo, nos turnos de vinte e quatro horas, que poderão ter de ser interrompidas em caso de emergência, que requeira atuação urgente, e que deverão ser retomadas após terminado o trabalho.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

1- Considera-se suplementar o trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

2- O recurso à prestação de trabalho suplementar só é admitido quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem.

Cláusula 24.ª

Dispensa de prestação de trabalho suplementar

1- O trabalhador é obrigado a prestar trabalho suplementar, salvo quando, invocando motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

2- Consideram-se atendíveis os seguintes motivos:

a) Frequência de estabelecimento de ensino;

b) Participação em atividades sindicais, nos termos da lei, pelos representantes dos trabalhadores;

c) Assistência inadiável ao agregado familiar.

CAPITULO VII

Retribuição

Cláusula 25.ª

Retribuição do trabalho

1- Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos deste AE, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2- As remunerações base mensais mínimas, para os trabalhadores abrangidos por este AE, são as seguintes:

	Mestres	Maquinista	Marinheiros
Remuneração Base	1.196,70 €	1.196,70 €	979,10 €

3- A contrapartida do trabalho compreende a retribuição base e todas as outras prestações regulares e periódicas.

4- Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da empresa ao trabalhador.

Cláusula 26.ª

Tempo e forma de pagamento

A retribuição será paga ao mês, qualquer que seja o horário ou a categoria profissional dos trabalhadores, através de transferência bancária.

Cláusula 27.ª

Documento de pagamento

O empregador é obrigado a entregar aos trabalhadores, no ato do pagamento da retribuição, um recibo de vencimento, do qual conste o nome completo do trabalhador, a respectiva categoria profissional, o número de inscrição na caixa de previdência, o período de trabalho correspondente à retribuição, a descriminação das importâncias relativas ao trabalho prestado no período normal de trabalho e a horas extraordinárias, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 28.ª

Diuturnidades

Por cada dois anos de antiguidade na empresa, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade correspondente a 5 % sobre o vencimento base nela praticado, não podendo, porém, essas diuturnidades exceder o número de quatro.

Cláusula 29.ª

Subsídio de refeição (Porto de Lisboa)

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito receber de subsídio de alimentação mensal de 143,84 EUR.

2- Durante as horas extraordinárias efectuadas ao fim de semana ou em dias feriados será aplicável um subsídio de alimentação de 6,54 EUR, se o número de horas extraordinárias for superior a quatro horas, excluindo-se desta contabilidade o tempo de deslocação.

3- Por cada turno de 24 horas efetivamente trabalhado, o subsídio de alimentação normal para pequeno-almoço/jantar e ceia é de 10,60 EUR por turno.

4- As tripulações em turnos de 8 horas terão direito a receber um subsídio diário de refeição no valor de 6,54 EUR, nos seguintes casos:

a) Se estiverem a trabalhar entre as 20 e as 21 horas; ou

b) Se durante os dias úteis trabalharem mais de 4 horas no período correspondido entre as 16.00 e as 08.00 horas do dia seguinte (excluindo-se desta contagem os tempos de mobilização e desmobilização).

Cláusula 29.ª - A

Subsídio de refeição (Porto de Sines)

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito receber de subsídio de alimentação mensal de 143,84 EUR.

2- Por cada turno de 24 horas efetivamente trabalhado, o subsídio de alimentação normal para pequeno-almoço/jantar e ceia é de 10,60 EUR por turno.

Cláusula 30.ª

Subsídio de disponibilidade de saída de barra

Os tripulantes contratados até 1 de janeiro de 2012, têm um subsídio mensal no montante de 69,30 EUR, deixa de ter direito ao respectivo subsídio todos os tripulantes contratados após essa data.

Cláusula 31.ª

Subsídio de transporte

1- Para os tripulantes que usem regularmente um meio de transporte próprio (com o acordo e a autorização da empresa), será pago um subsídio de transporte mensal no valor de 209,50 EUR.

2- Para os tripulantes que usem regularmente o transporte da empresa, em qualquer caso de impossibilidade de usarem o mesmo, deverão deslocar-se para o serviço utilizando o meio de transporte que a empresa considerar mais adequado. A empresa suportará estas despesas de deslocação.

3- Se no número anterior for utilizada viatura própria, as despesas de deslocação serão pagas conforme as normas em vigor.

Cláusula 32.ª

Subsídio de disponibilidade

1- Os subsídios mensais relativos aos períodos de trabalho contínuo, ficam definidos da seguinte forma:

a) Mestre Tráfego Local - 1.012,50 EUR

b) Maquinista Prático - 1.012,50 EUR

c) Marinheiro Tráfego Local - 787,40 EUR

2- As quantias apresentadas no número anterior, aplicam-se apenas em caso de trabalho efetivo.

3- O subsídio de disponibilidade será pago juntamente com o salário mensal.

Cláusula 33.ª

Remuneração do trabalho suplementar e folgas (Porto de Lisboa)

1- A remuneração das horas extraordinárias, é de 12,10 EUR para Mestres Tráfego Local e Maquinistas Práticos e de 9,30 EUR para Marinheiros Tráfego Local.

2- Em qualquer período de horas extraordinárias será aplicável uma hora adicional para mobilização e uma hora adicional para desmobilização. No entanto, se o período de horas extraordinárias for imediatamente precedido ou seguido por um turno, não serão contabilizadas horas de mobilização ou desmobilização.

3- Nas saídas de turno, o trabalhador ganha horas extraordinárias se exceder o horário em quinze minutos (será considerado como finalização do trabalho), mas só adquire um dia de folga se trabalhar mais de 2 horas extraordinárias, antes de iniciar ou depois de terminar o seu turno.

4- Qualquer período de horas extraordinárias necessário será cumprido pelas tripulações de acordo com o indicado e planeado no horário.

5- As tripulações que se encontrem no seu período de "*stand by*" de acordo com a escala, e que sejam contactadas para trabalhar em regime de horas extraordinárias receberão o pagamento das horas extraordinárias, de acordo com o n.º 1 desta cláusula e um dia de folga em tempo por cada vinte e quatro horas, independentemente do número de horas cumpridas ou do número de vezes que tenham realizado durante essas vinte e quatro horas. Se o período de horas extraordinárias coincidir com uma mudança de dias (trabalho iniciado num dia antes das oito horas e terminado no dia seguinte depois das oito horas) isto será considerado como finalização do trabalho do dia anterior e não será contabilizado novamente como sujeito a um dia de compensação.

6- As tripulações que estejam a cumprir os turnos de oito horas, de acordo com a escala, aos sábados, domingos e feriados e que sejam contactadas para trabalhar em regime de horas extraordinárias serão remuneradas pelas horas extraordinárias de acordo com o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 34.ª

Subsídio de Natal

1- A empresa obriga-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço, até ao dia 30 de novembro de cada ano, um subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição praticada (retribuição base e diuturnidades).

2- No caso de suspensão do contrato de trabalho ou da sua cessação, o trabalhador tem sempre direito a receber a importância proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

3- Os trabalhadores que, na referida época, não tenham ainda completado um ano de serviço terão direito a um subsídio proporcional aos meses de trabalho efetivamente prestado.

Cláusula 35.ª

Operações de Salvamento

Sempre que um rebocador participe numa operação de salvamento de um navio, não podem os tripulantes reclamar qualquer tipo de remuneração de salvamento ou quaisquer outras quantias devidas na sequência e com base nesse salvamento, junto da empresa, armador ou companhia de seguros.

CAPITULO VIII

Suspensão de prestação do trabalho – Férias e faltas

Cláusula 36.ª

Descanso semanal e descanso complementar

Para os trabalhadores em regime de turnos, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar são gozados, cumulativamente, após um ciclo de trabalho, conforme as escalas constantes do Anexo II e Anexo III.

Cláusula 37.ª

Feriados

1- São feriados obrigatórios:

1 de janeiro;

Sexta-feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de abril;

1 de maio;

10 de junho;

15 de agosto;

8 de dezembro;

25 de dezembro.

2- São também feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da sede da empresa (13 de Junho).

Cláusula 38.ª

Férias

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a gozar, em cada ano civil e sem prejuízo da sua retribuição, um período mínimo de 22 dias úteis de férias.
2- O direito a férias vence-se no dia 1 de janeiro do ano civil subsequente àquele em que o trabalhador entrou ao serviço, excepto no ano da contratação, em que o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

Cláusula 39.ª

Gozo de férias

1- O período de férias será gozado em dias seguidos.
2- As férias serão marcadas para que cada tripulação tenha aproximadamente duas semanas de férias consecutivas durante a época de Inverno e duas semanas consecutivas durante a época de Verão.
3- A sequência dos períodos de férias de cada tripulação mudará todos os anos segundo uma ordem fixa, a fim de garantir que todas as tripulações gozam férias em diferentes períodos ao longo do ano.
4- A pedido do trabalhador, serão marcados os dias de férias em falta para além dos dois períodos de férias descritos no n.º 1, conforme a disponibilidade da empresa e segundo o mesmo sistema de rotatividade de planeamento das férias descrito no n.º 2.

Cláusula 40.ª

Marcação e cumulação de férias

1- Não é permitido acumular, no mesmo ano, férias de dois ou mais anos.
2- O período de férias deve ser marcado por acordo entre os trabalhadores e a SVITZER, sendo, para o efeito, elaborado um mapa, até ao fim do mês de março de cada ano civil. Na falta de acordo, a marcação das férias será feita pela empresa.
3- Aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar poderá ser concedido o direito de gozarem férias simultaneamente.

4- Deverá ser considerado, na escolha do período de férias, o caso dos trabalhadores que, tendo filhos em idade escolar, tenham necessidade de fixar determinado período e bem assim o caso de trabalhadores estudantes em época de exames.

5- A empresa obriga-se a dar aos seus trabalhadores imediato conhecimento do mapa de férias, devendo enviar uma cópia deste, nos quinze dias imediatos, ao sindicato outorgante deste AE.

Cláusula 41.ª

Impossibilidade total ou parcial de gozo de férias

1- No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, devendo os dias de férias não gozados ser marcados por acordo ou pelo empregador, na falta de acordo entre as partes.

2- No caso de o trabalhador chegar ao fim do ano sem poder gozar todas ou parte das férias a que tem direito, poderá gozá-las até 30 de abril do ano civil seguinte.

3- Na impossibilidade de o trabalhador gozar as férias, nos termos do número anterior, o gozo das férias será substituído pela remuneração dos dias de férias que o trabalhador deixou de gozar.

4- A justificação de doença a que se refere esta cláusula só pode ser comprovada pelos estabelecimentos hospitalares ou pelos serviços médico-sociais, através dos respectivos boletins de baixa.

5- A situação de doença pode ser fiscalizada por médico designado pela Segurança Social, mediante requerimento do empregador.

6- No caso de a Segurança Social não indicar o médico a que se refere o número anterior no prazo de 24 horas, o empregador designa o médico para efetuar a fiscalização, não podendo este ter qualquer vínculo contratual anterior ao empregador.

7- A apresentação ao empregador de declaração médica com intuito fraudulento constitui falsa declaração para efeitos de justa causa de despedimento.

Cláusula 42.ª

Irrenunciabilidade do direito a férias

1- O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído por retribuição suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento, salvo nos casos previstos neste AE.

2- O trabalhador pode porém, com o acordo da empresa, renunciar parcialmente ao direito a férias recebendo a retribuição e o subsídio respectivo, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 43.ª

Violação do direito a férias

1- A entidade patronal que, com culpa, não cumpra total ou parcialmente a obrigação de conceder férias nos termos das cláusulas anteriores pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período de férias que deixou de gozar.

2- O disposto no número 1 não prejudica a aplicação das sanções em que a empresa incorra, por violação das normas reguladoras das relações de trabalho.

Cláusula 44.ª

Subsídio de férias

1- A retribuição durante o período de férias compreende o valor correspondente à retribuição base e diuturnidades.

2- Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias no mesmo valor da retribuição referida no número anterior.

3- Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará aos trabalhadores a retribuição correspondente ao período de férias vencido e o respectivo subsídio, salvo se os trabalhadores já as tiverem gozado, bem como a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação e respectivo subsídio.

4- O regime previsto nos números anteriores é extensivo a todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores com contrato a termo.

Cláusula 45.ª

Licença sem retribuição

1- A empresa pode conceder aos seus trabalhadores, a requerimento destes, licença sem retribuição.

2- O período de licença, previsto no número anterior, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

3- A concessão da licença determina a suspensão do contrato de trabalho e faz cessar os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 46.ª

Faltas

Toda a matéria das faltas, tipos de faltas, a sua comunicação e efeitos das mesmas é regida pelas normas do Código do Trabalho, nos termos dos artigos 248.º a 257.º.

CAPÍTULO IX

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 47.ª

Da cessação do contrato

O regime de cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho, nos termos dos artigos 338.º a 403.º.

Cláusula 48.ª

Indemnizações

1- Para efeito das indemnizações previstas na lei e neste AE, estas serão calculadas da seguinte forma:

a) Um mês de retribuição por cada ano de serviço, se o trabalhador tiver menos de oito anos de antiguidade na empresa;

b) Um mês e meio de retribuição por cada ano de serviço, se o trabalhador tiver oito ou mais anos de antiguidade.

c) Caso a oposição à reintegração seja julgada procedente e o trabalhador tenha mais de 15 anos de antiguidade na empresa, a indemnização será determinada de acordo com a lei.

2- A indemnização, independentemente do tempo da antiguidade do trabalhador, nunca poderá ser inferior a três meses de retribuição, e no caso de fracção de ano o valor de referência do número anterior é calculado proporcionalmente.

3- O trabalhador receberá, sempre, por completo o mês em que se verifique a cessação do contrato de trabalho.

CAPITULO X

Poder disciplinar

Cláusula 49.ª

Poder disciplinar

A matéria relativa ao exercício do poder disciplinar pelo empregador é a prevista nos artigos. 328.º a 332.º do Código do Trabalho.

CAPITULO XI

Saúde Higiene e Segurança

Cláusula 50.ª

Reconversão de trabalhadores incapacitados

Quando, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, o trabalhador fique parcialmente incapacitado para o trabalho, a empresa diligenciará por conseguir a sua reconversão para funções compatíveis com a sua capacidade.

Cláusula 51.ª

Morte ou incapacidade do trabalhador

1- Por falecimento do trabalhador todos os direitos vencidos, nomeadamente o valor das férias ou períodos de descanso e respectivos subsídios, são pertença do agregado familiar.

2- A Svitzer efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 22.288,40 EUR (vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), valor que será pago ao cônjuge sobrevivo ou, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

Cláusula 52.ª

Higiene e segurança no trabalho

A empresa deve proporcionar aos trabalhadores instalações com boas condições de higiene e prover locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança.

CAPITULO XII

Proteção da maternidade e paternidade

Cláusula 53.ª

Maternidade e Paternidade

Os direitos relativos à proteção da maternidade e da paternidade regem-se pelo previsto no Código do Trabalho e na respectiva Regulamentação, segundo o previsto nos artigos. 33.º a 65.º do Código.

CAPITULO XIII

Formação profissional

Cláusula 54.ª

Formação profissional

As obrigações do empregador quanto à formação profissional dos trabalhadores regem-se pelo previsto no Código do Trabalho e na respectiva Regulamentação, segundo o previsto nos artigos. 130.º a 134.º do Código.

CAPITULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 55.ª

Comissão paritária - Constituição e competência

1- As partes outorgantes constituirão uma comissão paritária composta de seis membros, três em representação de cada uma delas, com competência para interpretar as disposições deste AE e integrar os casos omissos.

2- Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar de assessores, até ao máximo de três, com participação na discussão, mas sem direito de voto.

3- No prazo de 30 dias após a assinatura desta convenção, cada uma das partes comunicará por escrito à outra dois dos seus representantes, que serão permanentes, sendo o terceiro representante de cada parte nomeado, caso a caso.

4- A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, dois representantes de cada parte.

5- As deliberações tomadas por unanimidade pela comissão paritária consideram-se para todos os efeitos como parte integrante do presente AE.

6- A Comissão reunirá obrigatoriamente no prazo máximo de oito dias após a convocação de qualquer das partes.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 56.ª

Manutenção dos direitos adquiridos

A presente revisão altera o Acordo de Empresa celebrado entre a Svitzer Lisboa – Reboques Marítimos, S.A. e o SITEMAQ, assinado em 5 de maio de 2010 e publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2010.

Cláusula 57.ª

Multas

O não cumprimento por parte do empregador das normas estabelecidas neste AE constitui violação das leis do trabalho, sujeitando a entidade patronal infractora às multas previstas na lei.

ANEXO I

Funções e categorias profissionais

Descrição das funções do Mestre

Responsabilidades:

O Mestre é sempre responsável pelo navio e sua tripulação.

O Mestre está subordinado ao Diretor de Operações.

O Mestre é responsável por:

1. Disponibilidade do navio e tripulação;
2. Bom estado do navio em termos técnicos e operacionais;
3. Segurança do navio e da tripulação;
4. Ter a bordo membros de tripulação treinados e qualificados;
5. Cumprir todas as decisões legais, regras e outras instruções;
6. Fazer cumprir as políticas, normas e instruções a toda a tripulação;
7. Comportamento e apresentação de vestuário correto dos membros da tripulação;
8. Tomar providências para corrigir situações anómalas ou quando se constata que algo está em falta;
9. Conduzir toda a comunicação do navio, tanto oralmente como por escrito;
10. Propor alterações, ordenar e cumprir o *Manual da Qualidade e Segurança.*

Competências:

É da competência do Mestre:

1. Comandar o navio e a tripulação;
2. Tomar as decisões necessárias para a execução das tarefas a seu cargo de forma segura e satisfatória para o cliente;
3. Fazer pedidos de material necessário para o navio;
4. Realização de reuniões de funcionamento e avaliações dos membros da tripulação;
5. Avaliar procedimentos e instruções de trabalho;
6. Reportar não-conformidades e falhas aos Serviços de Operações.
7. Adquirir produtos alimentares, produtos de limpeza e pequeno material.

Tarefas:

As tarefas do Mestre são:

1. Executar as assistências com profissionalismo e em concordância com as ordens/indicações dadas pelo Serviço de Operações;
2. Dar ordens para testar regularmente equipamentos e material a bordo;
3. Fornecer à tripulação os detalhes das operações a executar;
4. Manter-se informado sobre as condições de trabalho;
5. Manter completos, atualizados e disponíveis para consulta da tripulação os manuais, bem como, outros documentos obrigatórios a bordo;
6. Comunicar avarias ao Serviço de Operações/Diretor Técnico;
7. Preencher na íntegra, atempadamente e de forma correta o Diário de Bordo da Ponte, Declarações de Avaria e outros;
8. Comunicar anomalias e falhas de funcionamento aos Serviços Técnicos;
9. Comunicar de imediato aos Serviços de Operações, doenças ou acidentes a bordo;
10. Comunicar aos Serviços Técnicos, necessidades de reparação ou manutenção;
11. Apresentação por escrito, dos Pedidos de Equipamento aos Serviços Técnicos;
12. Preencher corretamente e assinar os Registos de Reboque;
13. Preenchimento e apresentação de declarações, de acordo com tarifas válidas de ajudas de custo à tripulação;
14. Distribuir tarefas a bordo, para adquirir e transportar os produtos alimentares e para a preparação de refeições.

1.2 - Descrição das funções do Maquinista

Responsabilidades

O Maquinista é responsável por toda a instalação de máquinas do navio.

O Maquinista responde perante o Mestre.

O Maquinista é responsável por:

1. Executar as atividades de controlo nas instalações de máquinas, de forma a assegurar a disponibilidade do navio;
2. Detectar e registar falhas e anomalias técnicas;
3. Manter a nível correto o tanque de combustível e de óleos de lubrificação;
4. Tomar decisões de forma a assegurar o funcionamento seguro da casa das máquinas e evitar situações que não sejam seguras;
5. Tomar medidas corretivas no caso de terem sido constatadas não conformidades ou avarias;
6. Cumprir a legislação respeitante à segurança do navio, tripulação e ambiente;
7. Observância das normas e disposições regulamentares.

Competências

O Maquinista é autorizado a requisitar material para os sectores da sua responsabilidade.

Tarefas

As tarefas do Maquinista são:

1. Testar regularmente o sistema de segurança, o sistema de combustível, válvulas de fecho rápido, válvulas de incêndio, instalação de incêndio e bocas-de-incêndio, alarmes, máquinas auxiliares, bombas de trasfega e de emergência, bem como, de outros sistemas ou equipamentos que de si dependam;
2. Fazer o levantamento e programar a reparação de avarias;
3. Comunicar as avarias à Direção Técnica;
4. Executar corretamente os procedimentos necessários para a funcionalidade óptima da máquina principal e máquinas auxiliares;
5. Fornecer à sua equipa, os detalhes das operações a executar;
6. Preencher na íntegra, atempadamente e de forma correta o Diário da Casa das Máquinas;
7. Apoiar o(s) tripulante(s) do convés, desde que possível, antes e depois das assistências;
8. Apoiar o(s) tripulante(s) do convés, desde que possível, nas tarefas de manutenção do convés;

9. Executar os trabalhos indicados nos relatórios de máquinas e listas técnicas de controlo da segurança do navio;
10. Preencher relatórios de portos (só para os navios da classe "*ASD*", atualmente o S. Lisboa e o S. Leixões)
11. Auxiliar na navegação, durante nevoeiro e situações de má visibilidade através de observação do radar e vigilância extra.
12. Controlar (S. Lisboa e S. Leixões), desde que possível, o(s) guincho(s), durante as serviços de assistência.

1.3 - Descrição das funções do Marinheiro

Responsabilidades

O Marinheiro é responsável pela execução correta das tarefas que lhe são incumbidas e responde perante o Mestre.

Tarefas

As tarefas do Marinheiro consistem em:

1. Manobra para estabelecer e largar o rebocador durante as assistências
2. Manobra dos cabos para a atracação e a saída do rebocador em porto durante as assistências.
3. Controlar o molinete;
4. Disponibilizar atempadamente o material de reboque;
5. Manter o convés em ordem;
6. Comunicar quando está em falta material de reboque ou quando existem anomalias no equipamento de reboque e convés;
7. Controlo e manutenção do material ou equipamento de reboque;
8. Comunicar ao Mestre falhas e anomalias no convés;
9. Manutenção do convés, convés superior e camarotes;
10. Auxiliar o Maquinista nos trabalhos de manutenção e reparações;
11. Auxiliar na navegação durante nevoeiro e situações de má visibilidade através de observação do radar e vigilância extra.

Anexo II

Anexo III

Lisboa,14 de fevereiro de 2013.

Pela SVITZER Lisboa - Reboques Marítimos, S.A., na qualidade de mandatário

____

Rui José de Sousa Cruz

Pelo SITEMAQ – Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, na qualidade de mandatário.

____

Narciso André Serra Clemente

Índice

HORÁRIO DE TURNOS 2013 - PORTO DE LISBOA - ANEXO I

										1-Jan	2-Jan	3-Jan	4-Jan	5-Jan	6-Jan
										3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1									G.	C	B	D	A	G
00 - 24	2									H.	D	A	C	B	H
08 - 16	3									E..	A	D	B	CC	EE
08 - 16	4									F..	B	C	A	DDD	FFF
OFF - Stand-by	5									C5	F5	F5	F5	F5	B5
OFF - Stand-by	6									D6	E6	E6	E6	E6	A6
OFF	7									A7	H7	H7	H7	H7	D7
OFF	8									B8	G8	G8	G8	G8	C8
FÉRIAS															
		7-Jan	8-Jan	9-Jan	10-Jan	11-Jan	12-Jan	13-Jan	14-Jan	15-Jan	16-Jan	17-Jan	18-Jan	19-Jan	20-Jan
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	F	H	E	D	A	C	B	H	E	G	F	A	C	B
00 - 24	2	E	G	F	C	B	D	A	G	F	H	E	B	D	A
08 - 16	3	H	F	G	B	C	AA	DD	F	G	E	H	C	AA	DD
08 - 16	4	G	E	H	A	D	BBB	CCC	E	H	F	G	D	BBB	CCC
OFF - Stand-by	5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5	D5	E5	E5	E5
OFF - Stand-by	6	A6	A6	A6	G6	G6	G6	G6	C6	C6	C6	C6	F6	F6	F6
OFF	7	D7	D7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7	B7	G7	G7	G7
OFF	8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8	A8	A8	A8	A8	H8	H8	H8
FÉRIAS															
		21-Jan	22-Jan	23-Jan	24-Jan	25-Jan	26-Jan	27-Jan	28-Jan	29-Jan	30-Jan	31-Jan	1-Fev	2-Fev	3-Fev
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	D	E	G	F	H	B	D	A	C	F	H	E	G	C
00 - 24	2	C	F	H	E	G	A	C	B	D	E	G	F	H	D
08 - 16	3	B	G	E	H	F	DD	BB	C	A	H	F	G	EE	AA
08 - 16	4	A	H	F	G	E	CCC	AAA	D	B	G	E	H	FFF	BBB
OFF - Stand-by	5	E5	A5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5	C5	C5	C5	F5
OFF - Stand-by	6	F6	B6	B6	B6	B6	H6	H6	H6	H6	D6	D6	D6	D6	E6
OFF	7	G7	C7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7	A7	A7	A7	H7
OFF	8	H8	D8	D8	D8	D8	F8	F8	F8	F8	B8	B8	B8	B8	G8
FÉRIAS															
		4-Fev	5-Fev	6-Fev	7-Fev	8-Fev	9-Fev	10-Fev	11-Fev	12-Fev	13-Fev	14-Fev	15-Fev	16-Fev	17-Fev
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	B	D	A	G	F	H	E	D	A	C	B	H	E	G
00 - 24	2	A	C	B	H	E	G	F	C	B	D	A	G	F	H
08 - 16	3	D	B	C	E	H	FF	GG	B	C	A	D	F	GG	EE
08 - 16	4	C	A	D	F	G	EEE	HHH	A	D	B	C	E	HHH	FFF
OFF - Stand-by	5	F5	F5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5
OFF - Stand-by	6	E6	E6	E6	A6	A6	A6	A6	G6	G6	G6	G6	C6	C6	C6
OFF	7	H7	H7	H7	D7	D7	D7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7
OFF	8	G8	G8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8	A8	A8	A8
FÉRIAS															
		18-Fev	19-Fev	20-Fev	21-Fev	22-Fev	23-Fev	24-Fev	25-Fev	26-Fev	27-Fev	28-Fev	1-Mar	2-Mar	3-Mar
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	F	A	C	B	D	E	G	F	H	B	D	A	C	F
00 - 24	2	E	B	D	A	C	F	H	E	G	A	C	B	D	E
08 - 16	3	H	C	A	D	B	GG	EE	H	F	D	B	C	AA	HH
08 - 16	4	G	D	B	C	A	HHH	FFF	G	E	C	A	D	BBB	GGG
OFF - Stand-by	5	D5	E5	E5	E5	E5	A5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5
OFF - Stand-by	6	C6	F6	F6	F6	F6	B6	B6	B6	B6	H6	H6	H6	H6	D6
OFF	7	B7	G7	G7	G7	G7	C7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7
OFF	8	A8	H8	H8	H8	H8	D8	D8	D8	D8	F8	F8	F8	F8	B8
FÉRIAS															
		4-Mar	5-Mar	6-Mar	7-Mar	8-Mar	9-Mar	10-Mar	11-Mar	12-Mar	13-Mar	14-Mar	15-Mar	16-Mar	17-Mar
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	H	E	G	C	B	D	A		F	H	E	D	A	C
00 - 24	2	G	F	H	D	A	C	B	H	E		F	C	B	D
08 - 16	3	F	G	E	A	D	BB	CC	E	H	F		B	CC	AA
08 - 16	4	E	H	F	B	C	AAA	DDD	F		E	H	A	DDD	BBB
OFF - Stand-by	5	C5	C5	C5	F5	F5	F5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5

OFF - Stand-by	6	D6	D6	D6	E6	E6	E6	E6	A6	A6	A6	A6			
OFF	7	A7	A7	A7	H7	H7	H7	H7	D7	D7	D7	D7	F7	F7	F7
OFF	8	B8	B8	B8	G8	G8	G8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8
FÉRIAS															

		1-Abr	2-Abr	3-Abr	4-Abr	5-Abr	6-Abr	7-Abr	8-Abr	9-Abr	10-Abr	11-Abr	12-Abr	13-Abr	14-Abr
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	D	A	C	F		E	G	C	B	D	A	G	F	H
00 - 24	2	C	B	D	E	G	F		D	A	C	B	H	E	G
08 - 16	3	B	C	A		F	GG	EE	A	D	B	C	E	HH	FF
08 - 16	4	A	D	B	G	E		FFF	B	C	A	D	F	GGG	EEE
OFF - Stand-by	5	G5	G5	G5	C5	C5	C5	C5	F5	F5	F5	F5	B5	B5	B5
OFF - Stand-by	6				D6	D6	D6	D6	E6	E6	E6	E6	A6	A6	A6
OFF	7	E7	E7	E7	A7	A7	A7	A7					D7	D7	D7
OFF	8	F8	F8	F8	B8	B8	B8	B8	G8	G8	G8	G8			
FÉRIAS															

		15-Abr	16-Abr	17-Abr	18-Abr	19-Abr	20-Abr	21-Abr	22-Abr	23-Abr	24-Abr	25-Abr	26-Abr	27-Abr	28-Abr
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	E	D	A		B	H	E	G	F	A		B	D	E
00 - 24	2	F		B	D	A	G	F	H	E	B	D.	A		F
08 - 16	3	G	B		A	D	FF	GG	E	H		A..	D	BB	GG
08 - 16	4	H	A	D	B		EEE	HHH	F	G	D	B..		AAA	HHH
OFF - Stand-by	5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5	D5	E5	E5	E5	E5	A5
OFF - Stand-by	6	A6	G6	G6	G6	G6					F6	F6	F6	F6	B6
OFF	7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7	B7	G7	G7	G7	G7	C7
OFF	8		E8	E8	E8	E8	A8	A8	A8	A8	H8	H8	H8	H8	
FÉRIAS															

		29-Abr	30-Abr	1-Mai	2-Mai	3-Mai	4-Mai	5-Mai	6-Mai	7-Mai	8-Mai	9-Mai	10-Mai	11-Mai	12-Mai
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	G	F	H.	B		A	C	F	H	E	G	C	B	
00 - 24	2	H	E	G.	A	C	B		E	G	F	H		A	C
08 - 16	3	E	H	F..		B	CC	AA	H	F	G	E	A		BB
08 - 16	4	F	G	E..	C	A		BBB	G	E	H	F	B	CCC	AAA
OFF - Stand-by	5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5	C5	C5	C5	F5	F5	F5
OFF - Stand-by	6	B6	B6	B6	H6	H6	H6	H6					E6	E6	E6
OFF	7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7	A7	A7	A7	H7	H7	H7
OFF	8				F8	F8	F8	F8	B8	B8	B8	B8	G8	G8	G8
FÉRIAS															

		13-Mai	14-Mai	15-Mai	16-Mai	17-Mai	18-Mai	19-Mai	20-Mai	21-Mai	22-Mai	23-Mai	24-Mai	25-Mai	26-Mai
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	A	G	F	H	E	D		C	B	H	E	G	F	
00 - 24	2	B	H	E	G	F	C	B	D		G	F	H	E	B
08 - 16	3	C	E	H	F	G	BB	CC		D	F	G	E	HH	CC
08 - 16	4		F	G	E	H		DDD	B	C	E	H	F	GGG	DDD
OFF - Stand-by	5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5	D5	E5
OFF - Stand-by	6	E6					G6	G6	G6	G6	C6	C6	C6	C6	F6
OFF	7	H7	D7	D7	D7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7	B7	G7
OFF	8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8					H8
FÉRIAS															

		27-Mai	28-Mai	29-Mai	30-Mai	31-Mai	1-Jun	2-Jun	3-Jun	4-Jun	5-Jun	6-Jun	7-Jun	8-Jun	9-Jun
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	C	B	D	E	G	F	H		D	A	C	F	H	E
00 - 24	2	D		C	F	H	E	G	A	C		D	E	G	F
08 - 16	3		D	B	G	E	HH	FF	D		C	A	H	FF	GG
08 - 16	4	B	C		H	F	GGG	EEE	C	A	D		G	EEE	HHH
OFF - Stand-by	5	E5	E5	E5	A5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5	C5	C5
OFF - Stand-by	6	F6	F6	F6					H6	H6	H6	H6	D6	D6	D6
OFF	7	G7	G7	G7	C7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7	A7	A7
OFF	8	H8	H8	H8	D8	D8	D8	D8	F8	F8	F8	F8			
FÉRIAS															

		10-Jun	11-Jun	12-Jun	13-Jun	14-Jun	15-Jun	16-Jun	17-Jun	18-Jun	19-Jun	20-Jun	21-Jun	22-Jun	23-Jun
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	G.	C		D.	A	G	F	H	E	D	A	C	B	H
00 - 24	2	H.	D	A	C.		H	E	G	F	C	B	D	A	G
08 - 16	3	E..	A	D		C	EE	HH	F	G	B	C	A	DD	
08 - 16	4	F..		C	A..	D	FFF	GGG	E	H	A	D	B	CCC	EEE
OFF - Stand-by	5	C5	F5	F5	F5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5	D5
OFF - Stand-by	6	D6	E6	E6	E6	E6	A6	A6	A6	A6	G6	G6	G6	G6	C6
OFF	7	A7	H7	H7	H7	H7	D7	D7	D7	D7					B7
OFF	8		G8	G8	G8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8	A8
FÉRIAS															

		18-Mar	19-Mar	20-Mar	21-Mar	22-Mar	23-Mar	24-Mar	25-Mar	26-Mar	27-Mar	28-Mar	29-Mar	30-Mar	31-Mar
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 – 24	1	B	H	E		F	A	C	B	D	E	G	F.		B.
00 – 24	2	A		F	H	E	B	D	A	C	F		E.	G	A.
08 – 16	3	D	F		E	H	CC	AA	D	B	G	E		FF	D..
08 – 16	4	C	E	H	F		DDD	BBB	C	A		F	G..	EEE	C..
OFF – Stand-by	5	H5	D5	D5	D5	D5	E5	E5	E5	E5	A5	A5	A5	A5	G5
OFF – Stand-by	6		C6	C6	C6	C6	F6	F6	F6	F6	B6	B6	B6	B6	
OFF	7	F7	B7	B7	B7	B7					C7	C7	C7	C7	E7
OFF	8	E8	A8	A8	A8	A8	H8	H8	H8	H8	D8	D8	D8	D8	F8
FÉRIAS															

		16-Set	17-Set	18-Set	19-Set	20-Set	21-Set	22-Set	23-Set	24-Set	25-Set	26-Set	27-Set	28-Set	29-Set
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	B		A	G	F	H	E	D		C	B	H	E	G
00 - 24	2	A	C	B	H	E	G	F	C	B	D		G	F	H
08 - 16	3		B	C	E	H	FF	GG	B	C		D	F	GG	EE
08 - 16	4	C	A		F	G	EEE	HHH		D	B	C	E	HHH	FFF
OFF - Stand-by	5	F5	F5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5
OFF - Stand-by	6	E6	E6	E6					G6	G6	G6	G6	C6	C6	C6
OFF	7	H7	H7	H7	D7	D7	D7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7
OFF	8	G8	G8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8			
FÉRIAS															

		30-Set	1-Out	2-Out	3-Out	4-Out	5-Out	6-Out	7-Out	8-Out	9-Out	10-Out	11-Out	12-Out	13-Out
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	F		C	B	D	E	G	F	H		D	A	C	F
00 - 24	2	E	B	D		C	F	H	E	G	A	C		D	E
08 - 16	3	H	C		D	B	GG	EE	H	F	D		C	AA	HH
08 - 16	4	G	D	B	C		HHH	FFF	G	E	C	A	D		GGG
OFF - Stand-by	5	D5	E5	E5	E5	E5	A5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5
OFF - Stand-by	6	C6	F6	F6	F6	F6					H6	H6	H6	H6	D6
OFF	7	B7	G7	G7	G7	G7	C7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7
OFF	8		H8	H8	H8	H8	D8	D8	D8	D8	F8	F8	F8	F8	
FÉRIAS															

		14-Out	15-Out	16-Out	17-Out	18-Out	19-Out	20-Out	21-Out	22-Out	23-Out	24-Out	25-Out	26-Out	27-Out
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	H	E	G	C		D	A	G		H	E	D	A	C
00 - 24	2	G	F	H	D	A	C		H	E	G		C	B	D
08 - 16	3	F	G	E	A	D		CC	E	H		G	B	CC	AA
08 - 16	4	E	H	F		C	AAA	DDD		G	E	H	A	DDD	BBB
OFF - Stand-by	5	C5	C5	C5	F5	F5	F5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5
OFF - Stand-by	6	D6	D6	D6	E6	E6	E6	E6	A6	A6	A6	A6	G6	G6	G6
OFF	7	A7	A7	A7	H7	H7	H7	H7	D7	D7	D7	D7			
OFF	8				G8	G8	G8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8
FÉRIAS															

		28-Out	29-Out	30-Out	31-Out	1-Nov	2-Nov	3-Nov	4-Nov	5-Nov	6-Nov	7-Nov	8-Nov	9-Nov	10-Nov
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	B	H	E	G		A	C	B	D		G	F	H	B
00 - 24	2	A	G		H	E	B	D	A	C	F	H		G	A
08 - 16	3	D		G	E	H	CC	AA	D	B	G		H	FF	DD
08 - 16	4	C	E	H		G	DDD	BBB	C	A	H	F	G		CCC
OFF - Stand-by	5	H5	D5	D5	D5	D5	E5	E5	E5	E5	A5	A5	A5	A5	G5
OFF - Stand-by	6	G6	C6	C6	C6	C6					B6	B6	B6	B6	H6
OFF	7		B7	B7	B7	B7	G7	G7	G7	G7	C7	C7	C7	C7	
OFF	8	E8	A8	A8	A8	A8	H8	H8	H8	H8	D8	D8	D8	D8	F8
FÉRIAS															

		11-Nov	12-Nov	13-Nov	14-Nov	15-Nov	16-Nov	17-Nov	18-Nov	19-Nov	20-Nov	21-Nov	22-Nov	23-Nov	24-Nov
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	D	A	C	F	H		G	C	B	D	A	G	F	H
00 - 24	2	C	B	D		G	F	H	D	A	C	B	H	E	G
08 - 16	3	B	C	A	H	F	GG		A	D	B	C	E	HH	FF
08 - 16	4	A	D	B	G		HHH	FFF	B	C	A	D	F	GGG	EEE
OFF - Stand-by	5	G5	G5	G5	C5	C5	C5	C5	F5	F5	F5	F5	B5	B5	B5
OFF - Stand-by	6	H6	H6	H6	D6	D6	D6	D6					A6	A6	A6
OFF	7				A7	A7	A7	A7	H7	H7	H7	H7	D7	D7	D7
OFF	8	F8	F8	F8	B8	B8	B8	B8	G8	G8	G8	G8	C8	C8	C8
FÉRIAS															

		25-Nov	26-Nov	27-Nov	28-Nov	29-Nov	30-Nov	1-Dez	2-Dez	3-Dez	4-Dez	5-Dez	6-Dez	7-Dez	8-Dez
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	E	D	A	C	B	H	E	G	F	A	C	B	D	E.
00 - 24	2	F	C	B	D	A	G	F	H	E	B	D	A	C	F.
08 - 16	3	G	B	C	A	D	FFF	GG	E	H	C	A	D	BB	G..
08 - 16	4	H	A	D	B	C	EEE	HHH	F	G	D	B	C	AAA	H..
OFF - Stand-by	5	B5	H5	H5	H5	H5	D5	D5	D5	D5	E5	E5	E5	E5	A5
OFF - Stand-by	6	A6	G6	G6	G6	G6	C6	C6	C6	C6	F6	F6	F6	F6	B6
OFF	7	D7	F7	F7	F7	F7	B7	B7	B7	B7	G7	G7	G7	G7	C7
OFF	8	C8	E8	E8	E8	E8	A8	A8	A8	A8	H8	H8	H8	H8	D8
FÉRIAS															

		9-Dez	10-Dez	11-Dez	12-Dez	13-Dez	14-Dez	15-Dez	16-Dez	17-Dez	18-Dez	19-Dez	20-Dez	21-Dez	22-Dez
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
00 - 24	1	G	F	H	B	D	A	C	F	H	E	G	C	B	D
00 - 24	2	H	E	G	A	C	B	D	E	G	F	H	D	A	C
08 - 16	3	E	H	F	D	B	CC	AA	H	F	G	E	A	DD	BB
08 - 16	4	F	G	E	C	A	DDD	BBB	G	E	H	F	B	CCC	AAA
OFF - Stand-by	5	A5	A5	A5	G5	G5	G5	G5	C5	C5	C5	C5	F5	F5	F5
OFF - Stand-by	6	B6	B6	B6	H6	H6	H6	H6	D6	D6	D6	D6	E6	E6	E6
OFF	7	C7	C7	C7	E7	E7	E7	E7	A7	A7	A7	A7	H7	H7	H7
OFF	8	D8	D8	D8	F8	F8	F8	F8	B8	B8	B8	B8	G8	G8	G8
FÉRIAS															

		23-Dez	24-Dez	25-Dez	26-Dez	27-Dez	28-Dez	29-Dez	30-Dez	31-Dez					
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª						
00 - 24	1	A	G	F.	H	E	D	A	C	B					
00 - 24	2	B	H	E.	G	F	C	B	D	A					
08 - 16	3	C	E	H..	F	G	BB	CC	A	D					
08 - 16	4	D	F	G..	E	H	AAA	DDD	B	C					
OFF - Stand-by	5	F5	B5	B5	B5	B5	H5	H5	H5	H5					
OFF - Stand-by	6	E6	A6	A6	A6	A6	G6	G6	G6	G6					
OFF	7	H7	D7	D7	D7	D7	F7	F7	F7	F7					
OFF	8	G8	C8	C8	C8	C8	E8	E8	E8	E8					
FÉRIAS															

PORTO DE SINES - HORÁRIO POR TURNOS 2013 - ANEXO III

				27-Dez	28-Dez	29-Dez	30-Dez	31-Dez	1-Jan	2-Jan	3-Jan	4-Jan	5-Jan	6-Jan
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours									A	A	D	D	D	D
24 hours									C	C	C	C	C	C
Off									B	B	B	B	B	B
Off									D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	7-Jan	8-Jan	9-Jan	10-Jan	11-Jan	12-Jan	13-Jan	14-Jan	15-Jan	16-Jan	17-Jan	18-Jan	19-Jan	20-Jan
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	21-Jan	22-Jan	23-Jan	24-Jan	25-Jan	26-Jan	27-Jan	28-Jan	29-Jan	30-Jan	31-Jan	1-Fev	2-Fev	3-Fev
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	4-Fev	5-Fev	6-Fev	7-Fev	8-Fev	9-Fev	10-Fev	11-Fev	12-Fev	13-Fev	14-Fev	15-Fev	16-Fev	17-Fev
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	18-Fev	19-Fev	20-Fev	21-Fev	22-Fev	23-Fev	24-Fev	25-Fev	26-Fev	27-Fev	28-Fev	1-Mar	2-Mar	3-Mar
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	4-Mar	5-Mar	6-Mar	7-Mar	8-Mar	9-Mar	10-Mar	11-Mar	12-Mar	13-Mar	14-Mar	15-Mar	16-Mar	17-Mar
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	18-Mar	19-Mar	20-Mar	21-Mar	22-Mar	23-Mar	24-Mar	25-Mar	26-Mar	27-Mar	28-Mar	29-Mar	30-Mar	31-Mar
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	1-Abr	2-Abr	3-Abr	4-Abr	5-Abr	6-Abr	7-Abr	8-Abr	9-Abr	10-Abr	11-Abr	12-Abr	13-Abr	14-Abr
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours 1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours 2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off 3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off 4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS														
	15-Abr	16-Abr	17-Abr	18-Abr	19-Abr	20-Abr	21-Abr	22-Abr	23-Abr	24-Abr	25-Abr	26-Abr	27-Abr	28-Abr
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours 1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours 2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C

Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		29-Abr	30-Abr	1-Mai	2-Mai	3-Mai	4-Mai	5-Mai	6-Mai	7-Mai	8-Mai	9-Mai	10-Mai	11-Mai	12-Mai
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		13-Mai	14-Mai	15-Mai	16-Mai	17-Mai	18-Mai	19-Mai	20-Mai	21-Mai	22-Mai	23-Mai	24-Mai	25-Mai	26-Mai
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		27-Mai	28-Mai	29-Mai	30-Mai	31-Mai	1-Jun	2-Jun	3-Jun	4-Jun	5-Jun	6-Jun	7-Jun	8-Jun	9-Jun
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		10-Jun	11-Jun	12-Jun	13-Jun	14-Jun	15-Jun	16-Jun	17-Jun	18-Jun	19-Jun	20-Jun	21-Jun	22-Jun	23-Jun
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		24-Jun	25-Jun	26-Jun	27-Jun	28-Jun	29-Jun	30-Jun	1-Jul	2-Jul	3-Jul	4-Jul	5-Jul	6-Jul	7-Jul
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		8-Jul	9-Jul	10-Jul	11-Jul	12-Jul	13-Jul	14-Jul	15-Jul	16-Jul	17-Jul	18-Jul	19-Jul	20-Jul	21-Jul
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		22-Jul	23-Jul	24-Jul	25-Jul	26-Jul	27-Jul	28-Jul	29-Jul	30-Jul	31-Jul	1-Ago	2-Ago	3-Ago	4-Ago
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		5-Ago	6-Ago	7-Ago	8-Ago	9-Ago	10-Ago	11-Ago	12-Ago	13-Ago	14-Ago	15-Ago	16-Ago	17-Ago	18-Ago
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		19-Ago	20-Ago	21-Ago	22-Ago	23-Ago	24-Ago	25-Ago	26-Ago	27-Ago	28-Ago	29-Ago	30-Ago	31-Ago	1-Set
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		2-Set	3-Set	4-Set	5-Set	6-Set	7-Set	8-Set	9-Set	10-Set	11-Set	12-Set	13-Set	14-Set	15-Set
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		16-Set	17-Set	18-Set	19-Set	20-Set	21-Set	22-Set	23-Set	24-Set	25-Set	26-Set	27-Set	28-Set	29-Set
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															

		30-Set	1-Out	2-Out	3-Out	4-Out	5-Out	6-Out	7-Out	8-Out	9-Out	10-Out	11-Out	12-Out	13-Out
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		14-Out	15-Out	16-Out	17-Out	18-Out	19-Out	20-Out	21-Out	22-Out	23-Out	24-Out	25-Out	26-Out	27-Out
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		28-Out	29-Out	30-Out	31-Out	1-Nov	2-Nov	3-Nov	4-Nov	5-Nov	6-Nov	7-Nov	8-Nov	9-Nov	10-Nov
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		11-Nov	12-Nov	13-Nov	14-Nov	15-Nov	16-Nov	17-Nov	18-Nov	19-Nov	20-Nov	21-Nov	22-Nov	23-Nov	24-Nov
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		25-Nov	26-Nov	27-Nov	28-Nov	29-Nov	30-Nov	1-Dez	2-Dez	3-Dez	4-Dez	5-Dez	6-Dez	7-Dez	8-Dez
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS															
		9-Dez	10-Dez	11-Dez	12-Dez	13-Dez	14-Dez	15-Dez	16-Dez	17-Dez	18-Dez	19-Dez	20-Dez	21-Dez	22-Dez
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A
FÉRIAS	i														
		23-Dez	24-Dez	25-Dez	26-Dez	27-Dez	28-Dez	29-Dez	30-Dez	31-Dez					
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª						
24 Hours	1	D	D	D	A	A	A	A	A	A					
24 hours	2	C	B	B	B	B	B	B	B	C					
Off	3	B	C	C	C	C	C	C	C	B					
Off	4	A	A	A	D	D	D	D	D	D					
FÉRIAS															

Depositado em 2013/03/20, a página 134, do livro 11, com o n.º 15/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris (A.S.P.T.C.) - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 13 de março de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 26, de 15 de julho de 2012.

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1ª Série, n.º 20 de 29/5/1999, de acordo com o disposto n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, da alínea b) do n.º4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, publicado em anexo à citada Lei, e da alínea e) do n.º3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012 de 12 de abril.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 – A Associação Sindical do Pessoal de Tráfego da Carris e empresas participadas (A.S.P.T.C) é constituída por trabalhadores ligados ao tráfego – motoristas, guarda-freios, expedidores, inspetores, fiscais e afins.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A Associação sindical abrange o distrito de Lisboa.

Artigo 3. º

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua Forno do Tijolo n.º 7 - 3.º, 1170-132 Lisboa, podendo vir a ser mudada para outro local no distrito de Lisboa.

Artigo 4. º

Símbolo

1 - O símbolo da Associação é constituído por dois círculos um de cor verde e um de cor vermelha, com um autocarro e um elétrico representando a união de motoristas e guarda-freios, tendo sobre os círculos a sigla A.S.P.T.C e por baixo "Associação Sindical", fechado com uma orla em amarelo.

Artigo 5. º

Bandeira

A bandeira é em pano de cor branca de forma retangular, contendo o símbolo descrito no artigo 4.º.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 6.º

Natureza de classe

A Associação Sindical é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes, defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 7.º

Princípios

A Associação Sindical rege-se pelos princípios da liberdade, unidade entre a classe, democracia, solidariedade e independência política e sindical.

Artigo 8.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pela Associação Sindical garante a todos os trabalhadores da área do tráfego, o direito de se sindicalizarem sejam quais forem as suas opções políticas, religiosas, sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 9.º

Democracia sindical

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da Associação Sindical constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
2- A democracia sindical é assente na participação ativa dos associados, na definição das suas reivindicações e objetivos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os seus pontos de vista, no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas.

Artigo 10.º

Independência

A Associação Sindical define a sua atividade e objetivos com total independência em relação às administrações das empresas, Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou outros agrupamentos.

Artigo 11.º

Solidariedade

A Associação Sindical promove os valores da solidariedade entre a classe que representa e todos os trabalhadores.

Artigo 12.º

Filiação da Associação Sindical

1- A Associação Sindical não é filiada em qualquer Central ou Federação.

2- Para se filiar ou fundir, serão sempre os associados a decidir em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

Artigo 13.º

Fins

A Associação tem por fim em especial:

a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance, os interesses coletivos e individuais dos associados;

b) Apreciar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para as mesmas;

c) Colaborar com a Comissão de Trabalhadores com respeito pelo princípio da independência de cada organização;

d) Colaborar com outras organizações sindicais, em particular quando estejam em causa os superiores interesses dos trabalhadores;

e) Defender as liberdades democráticas, os direitos, garantias e conquistas dos trabalhadores;

Artigo 14.º

Competências

À Associação compete:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
c) Participar na elaboração da legislação do trabalho ou outros regulamentos;
d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos do trabalho;
e) Intervir em todos os processos disciplinares aplicados aos seus associados pelas entidades patronais, e em todos os casos de despedimento;
f) Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização, e regime disciplinar

SECÇÃO I

Artigo 15.º

Filiação

1- Têm direito de se filiar na Associação Sindical, todos os trabalhadores que preencham as condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos, e desenvolvam a sua atividade na área indicada no artigo 2.º.
2- A aceitação ou recusa de filiação, é da competência da Direção. Em caso de recusa, cabe recurso para a assembleia-geral de delegados, que o decidirá na primeira reunião que ocorrer.
3- Têm legitimidade para recorrer, quer o interessado quer qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 16.º

Direito de tendência

A Associação Sindical pela sua própria natureza, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião cuja organização em tendências é, no entanto, exterior à associação e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da Associação Sindical, nos termos e condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar ativamente em todas as deliberações que lhe digam respeito;

c) Participar ativamente na vida da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, apresentando, requerendo, discutindo e votando moções e propostas que entenda por convenientes;

d) Beneficiar das ações desenvolvidas pela Associação em defesa dos seus interesses;

e) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou qualquer instituição de que esta faça parte;

f) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela Associação Sindical;

g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e decisões dos órgãos da Associação Sindical, sem prejuízo de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 18.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas atividades da Associação Sindical e manter-se delas informado, nomeadamente, participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho bem como desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Participar ativamente nas ações da Associação com vista á prossecução dos seus objetivos;

d) Divulgar os princípios e objetivos fundamentais da Associação Sindical com vista ao alargamento de influência;

e) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;

f) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação de maior número de trabalhadores na atividade sindical;

g) Pagar mensalmente a quotização.

h) Comunicar à Associação Sindical, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e a passagem à reforma ou pré-reforma.

Artigo 19.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional ou deixarem de a exercer na área geográfica da associação;

b) Passem a exercer outra atividade profissional ou percam a condição de trabalhador por conta de outrem;

c) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direção;

d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

e) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pela associação, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 20.º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2- Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 21.º

Quotização

O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 1% sobre a remuneração base e diuturnidades.

Artigo 22.º

Isenção do pagamento de quota

Estão isentos do pagamento da quota os associados por motivo de doença ou acidente.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 23.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os associados que:

a) Incumpram injustificadamente, os deveres previstos no artigo 18.º;
b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da associação e dos trabalhadores.

Artigo 24.º

Sanções disciplinares

1- As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito, do artigo anterior, serão as seguintes:
   a) Repreensão por escrito;
   b) Suspensão até 30 dias;
   c) Suspensão de 30 a 180 dias;

d) Expulsão

2- 2 – A sanção de expulsão apenas deverá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 25.º

Garantias de defesa

1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa.

2- O processo disciplinar não poderá decorrer por um período superior a sessenta dias.

Artigo 26.º

Exercício do poder disciplinar

1- O poder disciplinar será exercido pela direção que nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2- Concluído o processo disciplinar será proferida a decisão pela direção.

3- Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da organização da Associação Sindical

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 27.º

Secção sindical e os seus órgãos

1- A organização da Associação Sindical tem a sua base nos trabalhadores sindicalizados em cada local de trabalho, que constituem a secção sindical.

2- Os órgãos da secção sindical são:

a) A assembleia sindical;

b) A comissão sindical;

c) Os delegados sindicais.

Artigo 28.º

Trabalhadores não sindicalizados

Poderão participar na atividade da secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, nomeadamente em plenários, greves e outras lutas.

Artigo 29.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo do coletivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 30.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

a) Pronunciar-se sobre as questões respeitantes à atividade sindical da empresa;

b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 31.º

Comissão sindical

1- A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais da Associação Sindical de uma empresa ou estabelecimento.

2- A comissão poderá eleger, caso o número de delegados sindicais o justifique, um secretariado.

3- Incumbe à comissão sindical a coordenação da atividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e por em prática as deliberações dos órgãos competentes da Associação Sindical.

Artigo 32.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados da associação que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos da associação, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa.

3- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos por voto direto e secreto, nos termos do regulamento que consta do anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar a Associação Sindical dentro dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e a Associação Sindical;

c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações da Associação Sindical cheguem a todos os trabalhadores do sector;

d) Comunicar à Associação Sindical todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais e que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador bem como zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Dar conhecimento à direção dos casos e dos processos relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

f) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão das convenções coletivas de trabalho;

g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida da Associação Sindical.

h) Incentivar os trabalhadores não filiados na Associação Sindical a procederem à sua inscrição;

i) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
j) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção;
k) Participar nos órgãos da Associação Sindical nos termos previstos nos estatutos;
l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores.

SECÇÃO II

Dos órgãos e corpos gerentes da Associação Sindical

Subsecção I

Disposições gerais

Competências

Artigo 34.º

Órgãos da Associação Sindical

Os órgãos da associação sindical são:

a) A assembleia geral;
b) A direção;
c) A assembleia geral de delegados;
d) O conselho fiscal

Artigo 35.º

Corpos gerentes

São corpos gerentes:

a) A mesa da assembleia geral;
b) A direção;
c) O conselho fiscal

Artigo 36.º

Eleição dos corpos gerentes

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos, por voto direto e secreto, pela assembleia geral, de entre os associados da Associação Sindical, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, constam de regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 38.º

Gratuitidade do cargo

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição contratada e regularmente auferida no seu local de trabalho, têm direito ao reembolso pela Associação Sindical das importâncias correspondentes.

Artigo 39.º

Destituição dos corpos gerentes

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada e aprovada por, pelo menos, dois terços do número total dos associados presentes.

2- A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Nos casos previstos no n.º 2, serão realizadas, no prazo máximo de 90 dias, eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos.

Subsecção II

Assembleia geral

Artigo 40.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituído por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 41.º

Competências da assembleia geral

Compete á assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

c) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção e da assembleia de delegados;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação Sindical e forma de liquidação do seu património;

g) Deliberar sobre a integração, fusão e filiação da Associação Sindical.

Artigo 42.º

Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:

a) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 41.º.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direção;

c) A solicitação da assembleia geral de delegados;

d) A requerimento de, pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 43.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que a Associação Sindical exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 41.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 44.º

Início das reuniões

As reuniões da assembleia geral têm início e fim com hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 45.º

Reuniões descentralizadas

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em locais diversos, dentro da área de atividade da Associação Sindical, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação de associados.

Artigo 46.º

Deliberações

1- Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

Subsecção III

Mesa da assembleia geral

Artigo 47.º

Composição da mesa

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois membros suplentes.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos restantes membros a eleger entre si.

Artigo 48.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;

Subsecção IV

Direção

Artigo 49.º

Composição

1- A direção é composta por 11 elementos efetivos e 4 suplentes.
2- A direção, na sua primeira reunião, elegerá uma comissão executiva.
3- As responsabilidades inerentes á gestão da Associação Sindical, serão assumidas pelos membros da comissão executiva, podendo ficar um dos seus membros a tempo inteiro ao serviço da Associação, salvo se a direção, por maioria, decidir em contrário, definindo quais os períodos máximos e forma de rotação.
4- A direção é composta por pessoal tripulante.
5- Os elementos suplentes destinam-se a suprir a eventual saída de algum membro efetivo.

Artigo 50.º

Competências

Compete à direção, em especial:

a) Representar a Associação Sindical em juízo e fora dele;
b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
c) Dirigir e coordenar a atividade da Associação Sindical de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral de delegados, o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e orçamento;
e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
f) Elaborar o inventário de haveres da Associação Sindical, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Assegurar o regular funcionamento da Associação Sindical, designadamente, nos domínios dos recursos humanos, patrimonial, administrativo e financeiro;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da atividade sindical e coordenar a sua atividade;

k) Convocar e dirigir a assembleia geral de delegados;

Artigo 51.º

Distribuição de funções

1- A direção, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, cabendo-lhe fixar o seu número de membros;

b) Definir as funções dos seus membros;

2- A direção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente, e fixar-lhe as respetivas atribuições.

Artigo 52.º

Reuniões e deliberações

1- A direção reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2- A direção só poderá deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

3- Poderão assistir às reuniões da direção, por convocação desta, e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.

4- A convocação da direção incumbe à sua comissão executiva.

5- Em caso de urgência, a convocação da direção pode ser feita através de qualquer meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 53.º

Responsabilidade da Associação Sindical

1- A Associação Sindical obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção.
2- A direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Subsecção V

Assembleia de delegados

Artigo 54.º

Composição

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais, associados da Associação Sindical.

Artigo 55.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados consta do regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 56.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados;

a) Discutir a situação político-sindical na perspetiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
c) Dinamizar, em colaboração com a direção, a execução das deliberações dos órgãos da Associação Sindical tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

f) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção;

g) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direção;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção.

Subsecção VI

Conselho Fiscal

Artigo 57.º

Composição

1- O conselho fiscal é constituído por 3 membros.

2- Os membros do conselho fiscal são eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.

3- Os membros do conselho fiscal podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea f) do artigo 56.º.

Artigo 58.º

Competências

1- Compete ao conselho fiscal, fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação Sindical e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentado pela direção.

2- Compete ainda ao conselho fiscal, examinar, pelo menos, de 6 em 6 meses, a contabilidade da Associação Sindical.

Artigo 59.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de 6 em 6 meses, cabendo a convocação das reuniões ao seu presidente ou a um terço dos seus membros.

Artigo 60.º

Quórum e deliberações

1- O conselho fiscal só poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Administração financeira

Artigo 61.º

Fundos

Constituem fundos da Associação Sindical.

a) As quotas dos associados;
b) As receitas extraordinárias;
c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 62.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade da Associação Sindical.

Artigo 63.º

Orçamento e contas

1- A direção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

2- O plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas estarão disponíveis para consulta dos associados, na sede da Associação Sindical, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, para todos os delegados sindicais sendo, depois de aprovados, remetidos para os associados.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 64.º

Revisão

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

2- A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos, deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área da Associação Sindical.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 65.º

Condições

A integração, fusão e dissolução da Associação Sindical, só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 66.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução, deverá obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da Associação Sindical ser distribuídos pelos associados.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que a Associação Sindical exerce a sua atividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b),c),f) e g) do artigo 41.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto da alínea d) do n.º2 do artigo 42.º dos estatutos da Associação Sindical, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constarem os nomes no requerimento.

2- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos da Associação Sindical e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscalizador;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas.

Artigo 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as atas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

1- As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão sempre em diversos locais, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas, far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Compete à mesa da assembleia geral, e só no caso de total impossibilidade a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentra.

Artigo 9.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 11.º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, mantendo-se o empate, fica a deliberação adiada para nova reunião.

Artigo 12.º

Salvo casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 41.º dos estatutos da Associação Sindical, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

a) À data da sua convocação tenham idade mínima de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Tenham pago as suas quotas nos casos em que sejam devidas, até quatro meses antes àquele em que foi convocada.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral;

c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;

d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;

g) Promover a constituição das mesas de voto;

h) Promover a confeção dos boletins de voto;

i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede da Associação Sindical e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área da Associação, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Associação Sindical e nas secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a receção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua atividade na respetiva empresa ou local de trabalho.

Artigo 6.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos da Associação a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;

c) Do programa de ação;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 200 associados da Associação em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de bilhete de identidade e número de associado.

4- Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.

5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respetiva.

Artigo 7.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatuárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação serão afixados na sede da Associação Sindical desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do ato eleitoral.

Artigo 8.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2- Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico da Associação Sindical dentro das possibilidades, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º3 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do ato eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede, devendo a direção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- A Associação Sindical comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras da Associação Sindical.

4- A Associação Sindical assegurará ainda a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objeto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

1- 1 – Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.

2- 2 – A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- 3 – Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- 4 – À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

1- Os boletins de voto, editados pela Associação Sindical sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas concorrentes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba, nos termos do n.º4 do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
3- Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 – Após a receção das atas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede da Associação Sindical.

Artigo 16.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da Associação Sindical.
3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados da Associação Sindical.

Artigo 2.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela direção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal;

b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscal.

Artigo 3.º

1- A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da respetiva mesa;

b) A solicitação da direção ou da comissão executiva;

c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.

2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respetiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 4.º

1- A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela direção, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 5.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de delegados, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 7.º

1- A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

2- Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direção, em função dos assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

a) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
b) Elaborar as atas das reuniões;
c) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 9.º

As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 10.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

ANEXO IV

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos da Associação Sindical, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto direto e secreto.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio da Associação Sindical, que reúna as seguintes condições:

a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Ter mais de 18 anos de idade.

Artigo 4.º

1- O mandato de delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- Eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes da Associação Sindical.

Artigo 5.º

A eleição e destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pela Associação Sindical, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Registado em 21/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fls 154 do livro n.º 2

Associação dos Trabalhadores da Educação - ATE que passa a denominar-se Associação dos Trabalhadores da Educação do Estado e de Entidades com Fins Públicos-ATE - Alteração

Alteração aprovada no VI Congresso, realizado em 9 de fevereiro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 26, de 15 de julho de 2004.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

A Associação dos Trabalhadores da Educação do Estado e de entidades com fins públicos, abreviadamente designada por ATE, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

1- A ATE desenvolve atividades próprias de uma organização sindical, bem como ações inerentes a uma associação de solidariedade social.

2- A ATE integra todos os trabalhadores, qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, das administrações públicas, direta e indireta, do Estado, das regiões autónomas dos Açores e Madeira e das autarquias locais (institutos, empresas e fundações públicas), das associações de municípios, do sector empresarial do Estado e das regiões autónomas, das empresas municipais e intermunicipais, das misericórdias, das instituições privadas de solidariedade social e das demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse ou capital públicos que a ela livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes dos presentes estatutos.

3- O âmbito subjetivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados da educação, bem como aqueles que por estatutos para-públicos ou de serviço público se encontrem em vias de integração na Administração Pública ou nela tenham estado integrados.

4- Estão também abrangidos pelo âmbito desta Associação os trabalhadores aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

A ATE tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e secções

1. A ATE tem a sua sede nacional na cidade do Porto, concelho de Porto.

2. Em obediência ao princípio da descentralização, a ATE organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento próprio aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

A ATE é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 6.º

Associativismo democrático

A ATE rege-se pelos princípios do associativismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade socioprofissional.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
2- Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em congresso.
3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 8.º

Solidariedade socioprofissional

1- A ATE lutará ao lado das organizações socioprofissionais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores da educação, através de um movimento associativo forte, livre e independente.
2- Para a realização dos seus fins sociais estatutários pode, nomeadamente, a associação quer associar-se com outra quer filiar-se e participar em outras organizações socioprofissionais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do associativismo democrático.

Artigo 9.º

Solidariedade democrática

1. A ATE defende e participa ativamente na construção da democracia política, social, cultural, educacional e económica.
2. A ATE pauta a sua ação pela observância do Estado de Direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
3. A ATE orienta a sua ação com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização socioprofissional livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 10.º

Fins A ATE não prossegue fins lucrativos e tem como atribuições:

a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento socioprofissional democrático;

b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;

c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correta as reivindicações dos trabalhadores da educação e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

d) Lutar pela democratização da educação, da economia, da sociedade e do estado;

e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação, bem como outras formas de bem-estar pessoal e social para benefício dos seus associados;

f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;

g) Defender as condições de vida dos trabalhadores da educação, visando a melhoria da sua qualidade;

h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;

i) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;

j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;

k) Lutar pela melhoria da proteção materno-infantil;

l) Defender os interesses da mãe como trabalhadora;

m) Defender o trabalhador-estudante;

n) Promover a formação intelectual e socioprofissional dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana, profissional e social;

o) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores da educação em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência socioprofissional;

p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores da educação, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político, religioso ou social;

q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores da educação na elaboração da legislação de trabalho;

r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 11.º

Competências

À ATE compete:

a) Elaborar propostas negociais e negociar e celebrar acordos e convenções coletivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;

b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais;

c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;

d) Prestar a assistência socioprofissional, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos socioprofissionais;

e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores da educação;

g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;

h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

i) Desenvolver todas as ações necessárias para a prossecução das suas finalidades;

j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 12.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 13.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado da ATE acompanhado do parecer do secretariado da secção respetiva.

Artigo 14.º

Consequências da inscrição

1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do associativismo democrático e da declaração de princípios e estatutos da ATE.
2- Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Recusa de inscrição

1- O secretariado pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efetivada se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos da ATE.
2- Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral no prazo máximo de oito dias após a receção da notificação da decisão do secretariado.
3- O conselho geral proferirá deliberação sobre o recurso em última instância na primeira reunião posterior à data da sua receção.
4- O recurso da decisão do cancelamento da inscrição tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ATE, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

b) Participar livremente em todas as atividades da ATE e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse coletivo dos associados;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela ATE na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar do apoio jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 11.º;

e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;

f) Receber da ATE quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos associativos ou ainda, e dentro das disponibilidades existentes, por motivos decorrentes da sua ação socioprofissional;

g) Informar-se e ser informado regularmente de toda a atividade da ATE;

h) Utilizar as instalações da ATE para atividades socioprofissionais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização dos secretariados da associação ou das secções;

i) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos;

j) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da ATE;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos da ATE, quando tomadas nos termos destes estatutos;

c) Participar nas atividades socioprofissionais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Manter-se informados das atividades da ATE;

e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios da ATE;

f) Comunicar pontualmente à ATE todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;

g) Pagar pontualmente a quota da ATE;

h) Dinamizar a ação socioprofissional.

Artigo 18.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que;

a) Comuniquem ao secretariado, por escrito, a vontade de se desvincularem da ATE;

b) Deixem de pagar quotas por período superior a seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à receção do aviso;

c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

d) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 20.º

Valor da cobrança

1- A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado, numa base proporcional à remuneração.

2- A quotização dos aposentados não poderá ultrapassar, em percentagem, 50 % da dos trabalhadores no ativo.

3- Incumbe à ATE a cobrança das quotas dos associados, salvo acordo com a entidade empregadora noutra fórmula diferente.

Artigo 21.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;

b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;

c) Se encontrem desempregados compassivamente, até à resolução do litígio em última instância;

d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de atuação legítima como sócios da ATE na defesa dos seus princípios e objetivos.

e) Se o associado se encontrar em situação de insolvência, devidamente comprovado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 22.º

Medidas disciplinares

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão até 180 dias;

d) Suspensão até três anos;

e) Expulsão.

Artigo 23.º

Critérios gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

4. Gravidade objetiva da infração;
5. Intencionalidade da conduta do infrator;
6. Repercussão da infração na atividade da ATE e na sua imagem externa;

7. Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 24.º

Expulsão

Incorrem na medida de expulsão os sócios que:

a) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos da ATE;

b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos da ATE.

Artigo 25.º

Competências para aplicações das medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 26.º

Processo disciplinar

1- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.

2- Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os fatos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentos violados.

3- O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa em prazo não superior a dez dias, a contar da data do recibo ou da receção do aviso, e requerer todas as diligências ao apuramento dos fatos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de dez.

4- A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinaram.

Artigo 27.º

Recurso

1. As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral no prazo de dez dias, a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.

2. Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral na primeira reunião subsequente à sua receção.

3. As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 28.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização da ATE

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 29.º

Enumeração dos órgãos

Enumeração dos órgãos:

a) O Congresso;
b) O conselho geral;
c) O secretariado;
d) O conselho disciplinar;
e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 30.º

Natureza e composição

1- O congresso é o órgão máximo da ATE.
2- O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados.
3- Por inerência são delegados do congresso:
   a) Os membros efetivos do conselho geral;
   b) Os membros efetivos do secretariado nacional;
   c) Os membros efetivos do conselho disciplinar;
4- O número de delegados eleitos, não poderá ser inferior ao triplo dos delegados por inerência.

Artigo 31.º

Modo de eleição dos delegados

1- O colégio de delegados deve refletir a composição e o âmbito geográfico da associação, nos termos deste estatuto e do seu regimento.
2- Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.
3- Para efeitos da eleição de delegados, o território da associação dividir-se-á em círculos eleitorais.
4- Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.
5- O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral, serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 33.º, divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 32.º

Reuniões do congresso e a sua convocação

1- O congresso reunirá ordinariamente de quatros em quatro anos, a convocação do conselho geral.
2- O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral.
3- A convocação do congresso extraordinário, será feita nos quinze dias subsequentes ao da receção do requerimento, para data que não exceda a da convocação em 90 dias.
4- A convocatória do congresso, deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura da ATE, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
5- A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
6- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 33.º

Comissão organizadora

1- A comissão organizadora é constituída pelo secretariado e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário-geral.
2- Compete à comissão organizadora, a execução de todos os atos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 34.º

Funcionamento do congresso

1- No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente da ATE, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela fórmula prevista no artigo 37.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
2- O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3- Se, no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.

4- Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 35.º

Quórum

1- O congresso só pode reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2- O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3- São nulas as decisões tomadas sem quórum, ou relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

Competência do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

a) Definir a política socioprofissional e as orientações a observar pela ATE, na aplicação dos princípios do associativismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;

b) Aprovar o programa de ação;

c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;

d) Rever os estatutos;

e) Aprovar o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;

f) Deliberar em caso de força maior que afete gravemente a vida da ATE;

g) Ratificar as deliberações do conselho geral;

h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações socioprofissionais, nacionais ou internacionais;

i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações socioprofissionais;

j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da ATE e a liquidação do seu património.

Artigo 37.º

Mesa do congresso

1. A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.
2. A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
3. A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.
4. As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 38.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;

c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 39.º

Competência do presidente da mesa

1- Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

a) Representar o congresso;

b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar o seu encerramento;

c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos em nome do congresso;

e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2- O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 40.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;

b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;

c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

e) Redigir as atas das sessões do congresso;

f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 41.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 42.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política socioprofissional aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas, das suas orientações.

2- O conselho geral é constituído por:

a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 44.º;

b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais nos termos do artigo 44.º

c) Para efeitos do disposto na alínea a) do número 3 do artigo 29, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente artigo.

3- Para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 43.º, integram ainda o conselho geral, os restantes membros dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 29.º.

4- Sempre que as matérias a abordar lhes digam especialmente respeito, serão convocados para as reuniões do conselho geral o secretário coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da educação ou das comissões sectoriais.

Artigo 43.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado nacional;

b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de abril de cada ano, o relatório e contas elaborados pelo secretariado nacional;

c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;

d) Designar os representantes da ATE para os órgãos estatutários ou junto das agremiações socioprofissionais, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;

e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;

f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos da ATE, quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida da ATE ou na sua projeção externa;

g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;

h) Nomear os órgãos de gestão administrativa da ATE, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

i) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização;

j) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;

k) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

l) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores da educação;

m) Aprovar os regulamentos da ATE, salvo quando aqueles sejam da competência específica de outro órgão;

n) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 44.º

Modo e eleição do conselho geral

1- Os membros do conselho geral referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 42.º são eleitos respetivamente pelo congresso e secretariados das secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.

2- O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pelo secretariado permanente, anualmente, de acordo com o método de *Hondt*, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada a 31 de dezembro do ano anterior.

3- Os membros eleitos por cada secretariado, nos termos do n.º 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 45.º

Presidente da ATE

1- É considerado eleito presidente da ATE, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

2- Compete ao presidente da ATE a sua representação em todos os atos de maior dignidade, para que seja solicitado pelo secretariado.

3- O presidente da ATE tem assento, com direito a voto, nas reuniões dos secretariados nacional e permanente.

Artigo 46.º

Reuniões do conselho geral

1- O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de vinte dias.

2- O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar, de 20% dos associados ou de um terço das secções.

3- Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, por forma que se reúna até ao 15.º dia subsequente ao da receção do requerimento.

4- A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo a que todos os membros estejam na sua posse, até cinco dias antes da reunião.

5- As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea d) do artigo 43.º.

Artigo 47.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 48.º

Mesa

1- Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e o 1.º, 2.º e 3.º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.

2- A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho.

Artigo 49.º

Competência do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de atas do conselho geral;

c) Proceder à abertura do congresso.

Artigo 50.º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 51.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;

b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;

c) Elaborar os projetos de ata e todo o expediente das secções;

d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa e do conselho geral;

e) Passar certidões das atas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 52.º

Natureza e composição

1- O secretariado é o órgão executivo da ATE e é composto por 41 membros, eleitos em Congresso.
2- São ainda membros de pleno direito do Secretariado Nacional, os secretários coordenadores regionais, eleitos nas regiões. e que não façam parte daquele órgão por força do n..º1 do presente artigo.

Artigo 53.º

Competência do secretariado

1- Compete especialmente ao secretariado:
   a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
   b) Representar a ATE em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
   c) Dirigir e coordenar toda a atividade da ATE, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios, definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
   d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
   e) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respetiva remuneração;
   f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura socioprofissional, das atividades da ATE e da participação desta em outras instituições ou organizações socioprofissionais;
   g) Organizar e gerir os fundos da ATE ou desta dependente, nos termos dos estatutos;
   h) Admitir, suspender e demitir os empregados da ATE, bem como fixar as suas remunerações;
   i) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 31 de março e o orçamento para o ano seguinte até 30 de novembro, acompanhados do respetivo relatório de atividade ou fundamentação;
   j) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias, no caso da greve abranger a maioria dos trabalhadores da Educação, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;
   k) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções;
   l) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
   m) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens da ATE, que será conferido e assinado no ato de posse do novo secretariado;
   n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos, todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado lhe queira voluntariamente submeter;

o) Apresentar e submeter à apreciação do congresso, o relatório de atividade referente ao exercício do mandato;

p) Dar parecer ao conselho geral, sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores da educação ou à adesão a outras já existentes;

q) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respetivos mandatos;

r) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2- Poderá o secretariado delegar nos secretariados das secções das regiões, competências para dialogar com os governos regionais, quando existam.

3- O secretariado poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da ATE.

Artigo 54.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 55.º

Secretário-geral

É considerado secretário-geral, o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 56.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado permanente e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;

b) Coordenar a execução da estratégia político-socioprofissional, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar a ATE em todos os atos e nas organizações internacionais.

Artigo 57.º

Secretariado permanente

1- 1. O secretariado permanente é constituído no máximo por 15 elementos:
   a) O secretário-geral;
   b) Os secretários gerais adjuntos;
   c) c) O tesoureiro;
   d) Os coordenadores dos secretariados das secções regionais, referidos no n.º 4 do artigo 66.º;
   e) O secretário nacional responsável pelo departamento da negociação sindical,
   f) O secretário nacional responsável pelo departamento da dinamização sindical;
   g) O secretário nacional responsável pelo departamento da organização sindical;
   h) O secretário nacional responsável pelo departamento dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação;
   i) O secretário nacional responsável pela informação;
   j) O secretário nacional coordenador do gabinete de estudos;
2- Os secretários referidos nas alíneas c), e), f) e g)serão designados, na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário geral.
3- O secretariado permanente exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
4- O secretariado permanente indicará, sob proposta do secretário-geral, sempre que entenda necessário, o secretário-geral adjunto, de entre os seus membros, para ações específicas, ausências ou impedimentos, em que haja necessidade de substituir o secretário-geral.
5- São criados, para funcionar na dependência do secretariado permanente, os seguintes departamentos:
   a) Departamento de formação;
   b) Departamento de ação social e tempos livres.
6- Os responsáveis pelos departamentos referidos no número anterior participam, nas reuniões do secretariado permanente, sem direito a voto, salvo se os referidos responsáveis forem membros eleitos do secretariado nacional.

Artigo 58.º

Reuniões do secretariado nacional e permanente

1- Os secretariados nacional e permanente reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada 2 meses. O secretariado permanente deverá reunir no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2- As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
3- Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente, estando presentes metade e mais um dos seus membros.
4- O secretariado nacional organizará um livro de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 59.º

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

1- Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato, que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.
2- A ATE obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do seu secretariado, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.
3- Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 60.º

Conselho disciplinar

1- O conselho disciplinar detém o poder disciplinar da ATE, dentro dos limites destes estatutos.
2- O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efetivos, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de *Hondt*.

3- É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

4- Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 61.º

Conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas da ATE.

2- O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efetivos, eleitos em congresso por voto direto e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de *Hondt*.

3- É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

4- Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 62.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

1- Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da ATE;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e sua revisão, a apresentar pelo secretariado ao congresso ou ao conselho geral;

c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado, todas as sugestões que entenda de interesse para a vida da ATE, particularmente no campo da gestão financeira;

d) Apresentar, até ao dia 10 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;

e) Apresentar, até ao dia 10 de Abril, ao conselho geral o relatório da sua atividade e o parecer sobre as contas do exercício.

2- O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da ATE, devendo reunir com o secretariado, sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.

3- O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral, em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer fatos que decida apresentar-lhe.

4- Das reuniões do conselho serão obrigatoriamente elaboradas atas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional da ATE

SECÇÃO I

Das secções

Artigo 63

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, a ATE compreende, quer secções de organismo ou local de trabalho, quer de níveis regional ou distrital e ainda secções socioprofissionais dos aposentados e do estrangeiro.

Artigo 64.º

Secção de organismo ou local de trabalho

1- A secção socioprofissional de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma secção regional ou equiparada, exerce atividades em organismo(s), local ou locais de trabalho idênticos.

2- A coordenação das secções referidas no n.º 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.

3- Estas secções contribuem para a elaboração da política socioprofissional segundo os presentes estatutos, operando na respetiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no n.º 2.

4- Nos organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados da ATE

Artigo 65.º

Dos órgãos das secções de organismo e local de trabalho

1- São órgãos das secções de organismo e local de trabalho a assembleia geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional do número de membros de cada secção.

2- A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta, competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 64.º e em especial:

a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;

b) Eleger o coordenador da secção e os vogais;

3- A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.

4- Ao coordenador da secção coadjuvado pelos vogais compete:

a) Aplicar as decisões da assembleia geral;

b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;

c) Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados da ATE.

5. São deveres do coordenador:

a) Estabelecer os contatos e ligações entre os associados e os secretariados regional e distrital;

b) Distribuir aos associados toda a informação da ATE;

c) Colaborar com o secretariado regional e distrital em todas as ações necessárias para a atividade da ATE;

d) Divulgar a ação da ATE;

e) Estimular a participação ativa dos associados da ATE;

f) Angariar o maior número de associados para a ATE;

g) Acompanhar a atividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;

h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios da ATE;

i) Frequentar cursos de formação socioprofissional;

j) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 66.º

Secções regionais

1- As secções regionais abrangem um ou mais distritos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2- Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.
3- O conselho geral pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados.
4- Secções regionais:
   a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:
      - - Secção Regional do Norte;
      - - Secção Regional do Centro;
      - - Secção Regional de Lisboa;
      - - Secção Regional do Alentejo; - Secção Regional do Algarve.
   b) As secções dos Açores e da Madeira, serão criadas nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo tendo em atenção as especificidades das Regiões Autónomas;
   c) Assim, a nível de cada região autónoma existirá uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º.
5- O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais nos termos do n.º 4, alíneas a) e c) ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 67.º

Secção dos aposentados

1- A secção socioprofissional dos aposentados abrange toda a área da ATE.
2- A eleição do secretariado e o funcionamento da secção dos aposentados serão objeto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 68.º

Fins e órgãos das secções regionais

1- As secções têm por finalidade:

a) Constituírem, no seu âmbito, polos de dinamização socioprofissional, em coordenação com os órgãos da ATE e na observância dos princípios estatutários;

b) Determinar e transmitir aos órgãos da ATE as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e ação socioprofissional, para o seu aprofundamento e resolução;

c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos da ATE, proferidas no âmbito da sua competência;

d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;

e) Acompanhar a atuação dos delegados da ATE, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

2- São órgãos da secção:

a) O conselho regional;

b) O secretariado da secção.

Artigo 69.º

Conselho regional

1- O conselho regional, presidido pelo coordenador da secção regional respetiva, integrará 15 elementos:

a) O secretariado regional;

b) Os secretários coordenadores das secções distritais;

c) Restantes membros eleitos pelos secretariados das secções distritais nos termos do artigo 44.º.

2- São delegados por inerência os membros do secretariado nacional, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar, quando exercendo funções em organismos ou locais de trabalho que estejam no âmbito da secção.

3- Compete em especial ao conselho regional:

a) Acompanhar e discutir as atividades do secretariado regional;

b) Discutir o plano de atividades e o relatório do exercício do ano anterior do secretariado regional;

c) Deliberar sobre todas as matérias que o secretariado regional entenda submeter-lhe e que não sejam da competência própria de outros órgãos da ATE.

4- O Conselho regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretariado de secção, ou por um terço dos associados da ATE que caiam no âmbito de secção

Artigo 70.º

Eleição dos secretariados regionais

1- O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por sete ou nove elementos consoante o número de sócios inscritos for superior ou inferior a 100.

2- As eleições dos secretariados regionais realizar-se-ão na mesma data em que for fixada, pelo conselho geral, a eleição dos delegados ao congresso ordinário.

3- Os secretários regionais serão eleitos em assembleia geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto direto e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.

4- Na sua primeira reunião, os membros do secretariado distribuirão entre si as respetivas funções.

Artigo 71.º

Competências do secretariado de secção

1- Compete ao secretariado de secção:

a) Aplicar no respetivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;

b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios, de trabalhadores abrangidos no âmbito da respetiva secção;

c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;

d) Coordenar as reuniões das secções distritais;

e) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados socioprofissionais da secção;

f) Apreciar a situação socioprofissional no respetivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais da ATE recomendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;

g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos da ATE e os sócios abrangidos pela secção diretamente e através das secções distritais;

h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;

i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento da ATE;

j) Organizar no respetivo âmbito, sistemas de informação socioprofissional próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações da ATE;

k) Convocar o conselho geral nos termos do n.º 2 do artigo 46.º.

2- Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de ação, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do secretariado nacional.

3- Em caso de destituição do secretariado de secção, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

4- A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral, serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho geral sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 72.º

Secção do estrangeiro

1- A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.

2- A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.

3- Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 73.º

Secções distritais

1- Dentro da área de cada secção regional serão eleitas secções distritais.

2- Aplica-se às secções distritais o disposto nos artigos 70.º e 71.º, com as devidas adaptações a definir em regulamento próprio pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

Artigo 74.º

Subsecções

A criação de subsecções, será definida no regulamento das secções.

CAPÍTULO VI

Dos delegados da ATE

Artigo 75.º

Delegados da ATE

Os delegados da ATE são sócios da Associação, mandatários dos associados que os elegem junto da respetiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 76.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado da ATE o sócio que exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 77.º

Eleição

1- A eleição dos delegados da ATE será efetuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos socioprofissionais, por voto direto e secreto.

2- A data da eleição será marcada com quinze dias de antecedência pelo secretariado de secção.

3- De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do ato eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua atuação futura.

4- No período máximo de quarenta e oito horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.

5- Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de dez dias após a receção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado, a confirmação ou contestação da eleição efetuada.

6- A contestação será enviada para apreciação do conselho geral no caso de recurso apresentado pelo secretariado ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias, a contar da data da receção da notificação da contestação.

7- O mandato dos delegados da ATE não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição.

8- Não poderá ser considerado válido, todo o ato eleitoral para delegados da ATE, no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos socioprofissionais.

9- O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, ouvidos os secretariados das secções.

Artigo 78.º

Atribuições

1- São atribuições dos delegados da ATE:

a) Informar os trabalhadores de toda a atividade socioprofissional, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contatos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;

c) Dar parecer aos órgãos da ATE sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;

d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;

e) Representar a ATE no local de trabalho, por mandato do secretariado;

f) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição na ATE e a participarem ativamente na vida socioprofissional desta associação.

2- Aplica-se aos delegados da ATE o disposto no artigo 65.º.

Artigo 79.º

Destituição dos delegados da ATE

1- São fundamentos de destituição automática:

a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;

b) A transferência para outro local de trabalho;

c) O ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio da ATE;

2- Poderá o secretariado de secção proceder à destituição de delegados da ATE no caso do incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 80.º

Reuniões no local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados da ATE ou de 10% dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 81.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado, através dos serviços centrais da ATE, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas da ATE, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 82.º

Orçamento

1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;

b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.

2- O secretariado poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de trinta dias.

3- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão da ATE, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 83.º

Receitas

Constituem receitas da ATE:

a) As quotas dos sócios;

b) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;

c) Subsídios que respeitem aos fins estatutários;

d) Outras receitas.

Artigo 84.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade da ATE.

Artigo 85.º

Fundos

1- A ATE terá os seguintes fundos:

a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pela ATE nos termos destes estatutos, e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;

b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2- As despesas que a ATE tenha de efetuar, e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior, apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

3- Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado, por deliberação favorável do conselho geral.

4- Da quotização será afeta ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 86.º

Aplicação dos saldos

1- As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins da ATE

2- Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10% para fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 87.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos socioprofissionais, com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea c) do artigo 21.º.

Artigo 88.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos da ATE os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição na ATE.

Artigo 89.º

Causas de inelegibilidade

1- Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

2- Salvo em casos de expressa nomeação socioprofissional, não podem ainda exercer cargos socioprofissionais ou de sua representação os associados que:

a) Sejam nomeados ou exerçam funções de diretor-geral ou equiparado;

b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;

c) Prestem serviço no sector público empresarial ou no sector privado, em comissão de serviço ou regime equiparado;

d) Exerçam funções incompatíveis com a atividade socioprofissional.

3- Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos da ATE e dos seus dirigentes.

Artigo 90.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 91.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, conterá um número mínimo de candidatos suplentes, igual a metade do número de mandatos atribuídos, com o arredondamento para a unidade seguinte, ou a quatro, conforme o número for inferior ou igual ao número máximo de mandatos atribuídos.

Artigo 92.º

Perda do mandato

1- Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários, os trabalhadores que:

a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 89.º;

b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem reiteradamente às sessões do respetivo órgão.

2- Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 93.º

Renúncia ou pedido de substituição

1- Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários, poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.

2- O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao presidente ou secretário-geral do órgão respetivo.

3- Cabe ao mesmo órgão a indicação do substituto, de entre as listas votadas, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em ata.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 94.º

Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral, escolhendo aqueles de entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.

2- O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 95.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.
2- Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado em representação de todas as listas que se reclamem da mesma tendência, desde que reconhecida no seio do Sindicato, nos termos previstos no artigo 7.º dos estatutos e que concorram na maioria dos círculos eleitorais.

Artigo 96.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas, consiste na entrega ao presidente do conselho geral, das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.
2- Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação, juntamente com os elementos anteriores.
3- As candidaturas deverão ser subscritas por 10 % dos associados até ao máximo de 100, ou pelo secretariado nacional ou ainda, no âmbito das respetivas secções, pelos secretariados de secção.
4- Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 97.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais da ATE, ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 98.º

Votação

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 99.º

Impugnação do ato eleitoral

1- O ato eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.

2- No recurso, será feita prova dos fatos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.

3- Para efeitos de apreciação do recurso, serão competentes, com direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respetivo presidente.

4- A mesa da assembleia eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias, a contar da receção do mesmo.

CAPITULO IX

Das disposições gerais

Artigo 100.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

2- Os projetos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas.

3- A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado, no caso de se tratar do congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária do congresso.

4- As alterações aos Estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 101.º

Extinção e dissolução da ATE

1- A extinção ou dissolução da ATE só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

2- No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, nunca podendo os bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 102.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 103.º

Disposições transitórias

1- O disposto no artigo 71.º, n.º 2, aplica-se após o

2- Próximo congresso ordinário da ATE.

3- Até à eleição dos secretariados regionais, manter-se-ão em funções as atuais secções regionais.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da ATE, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos da ATE

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da ATE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da ATE.
2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da ATE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7. º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2- As tendências têm o direito:
   a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes da ATE, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
   b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
   c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários da ATE;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclareci- mento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 18/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fls 154 do livro n.º 2

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca-SIMAMEVIP - Alteração

Alteração aprovada em Assembleia Extraordinária, no dia 26 de janeiro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 46, de 15 de dezembro de 2011

SUBSECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 52.º

1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os sócios do Sindicato no pleno uso dos seus direitos.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos, quadrienalmente, em Assembleia-geral.

Artigo 53.º

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente, devendo lavrar-se ata de cada reunião.
2. O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 54.º

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) Examinar toda a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário.

b) Fiscalizar a ação no âmbito económico e financeiro do Sindicato.

c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas e o Orçamento.

d) Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência ou providenciar que aqueles sejam efetuados.

e) Dar conta da atividade desenvolvida à Assembleia-Geral

Registado em 21/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fls 154 do livro n.º 2

II – Direção

FENTCOP-Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eleição em 28 de fevereiro de 2013, para o mandato de quatro anos.

Secretário-Geral - Henrique António Jorge e Castro de Sá, portador do bilhete de identidade n.º 3438266.

Secretário-Geral-Adjunto - João Diogo de Andrade Correia, portador do bilhete de identidade n.º 5509269.

Vice-Secretários-Gerais:

João Paulo Correia Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 9553534.

António Luís Farinha Vaz, portador do cartão de cidadão n.º 6434983.

Verissimo José dos Santos Sousa Dias, portador do cartão de cdadão n.º 03465331.

Luís Miguel Figueiredo Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 9929757.

Carlos José Laranjeira Maduro, portador do cartão de cidadão n.º 6965730.

Tesoureiro-Secretário – Carlos de Sousa Amaro, portador do cartão de cidadão n.º 04018266.

Secretários:

José Diogo Couto Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6479340.

Alfredo Catarino Ramalhete, portador do bilhete de identidade n.º 1481106.

Abílio Marques Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 9069076.

José Manuel Pedro Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6263767.

Armando Manuel Pereira da Costa Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 6989864.

Albino José Poeiras de Matos, portador do cartão de cidadão n.º 7687132.

Maria Amália Nogueira Ambrósio Santos, portador do cartão de cidadão n.º 004450007.

Eurico Manuel Borges Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 03700949.

José António Oliveira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7330474.

Marco Fernando Duque de Mendonça, portador do cartão de cidadão n.º 12413628.

Rui Manuel Inácio Camarinhas Reis, portador do cartão de cidadão n.º 5212213.

Joaquim José Marques Pimentel, portador do bilhete de identidade n.º 4384565.

Luís Nabais Fradique, portador do cartão de cidadão n.º 7557338.

Nuno Miguel Mendonça Mesquita, portador do cartão de cidadão n.º 10284337.

Alexandre Custódio Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 10583690.

Paulo Jorge Ferrão Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 08046483.

Nelson da Silva Maurício, portador do cartão de cidadão n.º 12479377.

Manuel de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 2985564.

Rui Manuel Rosado Aragão de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8427475.

José Manuel Cardante Martins, portador do cartão de cidadão n.º 07011746.

Luís Miguel Correia Gouveia, portador do cartão de cidadão n.º 10448265.

Carlos Manuel Afonso Escaleira Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 5861803.

Vitor Manuel Valente Sabino, portador do cartão de cidadão n.º 07368176.

Rui Manuel Ferreira Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 5396947.

João Miguel Vaz, portador do bilhete de identidade n.º 577354.

Luís Manuel Alves Dias, portador do bilhete de identidade n.º 7635590.

Ricardo Jorge Nave Rebelo, portador do cartão de cidadão n.º 10011164.

Fernando Duarte do Couto, portador do bilhete de identidade n.º 6635746.

Carlos Sebastião Cavaca Pires, portador do bilhete de identidade n.º 4424792.

Rui Manuel Vieira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6253705.

António Manuel Nunes Rua, portador do bilhete de identidade n.º 6391544.

José Carlos Gomes Chasqueira, portador do bilhete de identidade n.º 9627869.

José Augusto Gondar Balouta, portador do cartão de cidadão n.º 3839607.

Sérgio Filipe Gomes Pires Carrilho, portador do cartão de cidadão n.º 09943420.

António Manuel Pereira Zenão, portador do bilhete de identidade n.º 9768272.

Peter Martins Faria, portador do cartão de cidadão n.º 09939998.

Isabel Maria Guedes Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 05940276.

Raul Simões Torres de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9045429.

Manuel Benjamim Esteves Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 8233401.

Manuel José Lopes Prates, portador do bilhete de identidade n.º 7423716.

Manuel Maria Aguiar de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 66586895.

Anabela Monteiro Rocha Sousa Dias, portador do bilhete de identidade n.º 5817900.

Luís Miguel Cristovão Campina, Portador do bilhete de identidade n.º 7395267

Sindicato Nacional das Polícias Municipais-SNPM - Alteração

Eleição em 9 de fevereiro de 2013, para o mandato de três anos

Efetivos:

Presidente - Pedro Miguel Lopes de Oliveira (sócio n.º 147), cartão de cidadão n.º 09048346, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Coimbra.

Vice-Presidente – Rogério Manuel Ferreira Rosa (sócio n.º 58), bilhete de identidade n.º 10546781, agente municipal de 1.ª classe da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Tesoureiro – Bruno Edgar Magalhães Gonçalves (sócio n.º 137), cartão de cidadão n.º 11762994, agente municipal de 1.ª classe da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Secretários:

Bruno José Claro Carvalho Penteado (sócio n.º 294), cartão de cidadão n.º 11108552, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Sintra.

Paulino José Teixeira de Freitas (sócio n.º 307), bilhete de identidade n.º 12191300, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Pedro Rogério Rodrigues Maldonado (sócio n.º 293), cartão de cidadão n.º 1484129, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Marco Paulo Ferreira dos Santos (sócio n.º 287), cartão de cidadão n.º 11354375, agente municipal de 1.ª classe da Polícia Municipal de Viseu.

Suplentes:

Miguel Melo Pereira (sócio n.º 325), cartão de cidadão n.º 13790466, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Ponta Delgada.

Nelson David Cabral Esteves (sócio n.º 163), cartão de cidadão n.º 11334457 agente municipal de 2.º classe da Polícia Municipal de Coimbra.

António José Rodrigues Maldonado (sócio n.º 254), cartão de cidadão n.º 11937246, agente municipal de 2.ª classe da Polícia Municipal de Sintra.

Associações de Empregadores:

I – Estatutos

APERF – Associação Portuguesa de Empresas de Consultadoria em Recursos Humanos e Formação - Cancelamento

Por sentença proferida em 15 de outubro de 2012 e transitada em julgado em 14 de novembro de 2012, no âmbito do processo n.º 1059/11.0TVLSB, que correu termos na 4.ª Vara Cível - Varas Cíveis de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a APERF - Associação Portuguesa de Empresas de Consultadoria em Recursos Humanos e Formação, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da Direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da APERF - Associação Portuguesa de Consultadoria em Recursos Humanos e Formação, efetuado em 2 de março de 1995, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II – Direção

Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso

Eleição em 30 de abril de 2012, para o mandato de dois anos

Presidente: João Carlos Botelho Neves Moreira, bilhete de identidade n.º 8892323

Diretor: José Maria Correia Pinto Oliveira, bilhete de identidade n.º 2875261

Diretor: Hugo Rocha Torre Assoreira, bilhete de identidade n.º 11123803

Diretor: Silvino Borges Rodrigues, cartão de cidadão n.º 02660914 2 ZZ4

Diretor: Mário Miguel Araújo Carvalho, cartão de cidadão n.º 10795178 9 ZZ4

ANTRAM-Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (Substituição) - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 10, de 15 de março de 2013, encontra-se publicada uma substituição na direção da ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, eleita em 21 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos, cuja composição foi publicada no referido *Boletim*, n.º 18, de 15 de maio de 2011, a qual enferma de inexatidão, razão pela qual se procede à necessária correção:

Assim, a páginas 608 do citado *Boletim*, onde se lê:

> "Na Direção, eleita em 21 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2011, foi efetuada a seguinte substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 30.º dos estatutos da referida associação:
>
> Assim:
>
> Vice-presidente pela região Norte: Álvaro & Gonçalo, L.da, sócio n.º 6362, representada por Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, substituído por:
>
> Big Way, L.da, sócio n.º 6362, representada por Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva;
>
> Vice-presidente pela região Sul: Abel de Oliveira Carrasquinho, S.A., sócio n.º 2473, representada por Pedro Miguel da Silva Carrasquinho, substituído por:
>
> Borges & Igrejas, L.da, sócio n.º 2430, representada por Maria Inês Alves Pinelas da Silva Borges."

Deve ler-se:

> "Na Direção, eleita em 21 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2011, foram efetuadas as seguintes substituições, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 30.º dos estatutos da referida associação:
>
> Presidente - TAS-Portugal, S.A., sócio n.º 1725, representada por António Manuel Taborda Mousinho, substituído por:
>
> TORRESTIR - Transportes Nacionais e Internacionais, S.A., sócio n.º 3145, representada por Fernando Domingos Moreira Torres;
>
> Vice-presidente pela região Norte: Álvaro & Gonçalo, L.da, sócio n.º 6362, representada por Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, substituído por:
>
> Big Way, L.da, sócio n.º 6362, representada por Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva;
>
> Vice-presidente pela região Sul: Abel de Oliveira Carrasquinho, S.A., sócio n.º 2473, representada por Pedro Miguel da Silva Carrasquinho, substituído por:

Borges & Igrejas, L.da, sócio n.º 2430, representada por Maria Inês Alves Pinelas da Silva Borges.”

Associação Portuguesa de Seguradores (Substituição) - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 4, de 29 de janeiro de 2013, encontra-se publicada uma substituição na direção da Associação Portuguesa de Seguradores, eleita em 21 de dezembro de 2010, para o mandato de três anos, cuja composição foi publicada no referido *Boletim*, n.º 19, de 22 de maio de 2012, a qual enferma de inexatidão, razão pela qual se procede à necessária correção:

Assim, a páginas 174 do citado *Boletim*, onde se lê:

“…a Liberty Seguros, S.A., representada pelo Dr. José António de Sousa;

Passa a ser representada por:

MetLife-American Insurance Company, representada pelo Dr. Oscar Herencia”

Deve ler-se:

“…a Liberty Seguros, S.A., representada pelo Dr. José António de Sousa, foi substituída pela MetLife-American Insurance Company, representada pelo Dr. Oscar Herencia”

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

II – Eleições

Distribuidora de Livros Bertrand

Eleição em 11 de março de 2013, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Eliseu Teixeira Pinheiro

Hugo Manuel Ventura Santiago

Suplentes:

Mário Luis Simões Tavares

Jorge Manuel Rosa de Jesus

Registado em 22/03/2013, ao abrigo do artigo 417.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fls 188 do livro n.º 1

Coordenadora das CT's das Empresas do Sector Bancário

Eleição em 13 de março de 2013, para o mandato de quatro anos

Efetivos:

António José das Neves Cabrita

Cristina Alexandra Pereira Trony

João Nunes de Carvalho

Jorge Manuel Correia Canadelo

António José Ribeiro Braz

José Manuel Alves Guerra da Fonseca

Carlos Manuel de Melo Gomes Areal

Registado em 18/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fls 187 do livro n.º 2.

Gás de Lisboa-Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.

Eleição em 13 de março de 2013, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Nº 300100 Adolfo António Troncão Zambujo

Nº 100700 Adelino Lopes Tomás

Nº 301300 Carlos Manuel Galvão Oliveira

Nº 1000241 Elita Maria Marques Barreto

Nº 151600 José Miguel Antunes Dias

Suplentes:

Nº 171500 Paulo José Martins da Cruz

Nº 155300 Luís Filipe Duarte Gomes

Nº 1000230 Cláudia Isabel Matos Serrano Rodrigues

Nº 110900 António M. Lopes Loureiro Carvalho

Registado em 18/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fls 188 do livro n.º 1.

Lusa – Agência de Noticias de Portugal, S.A.

Eleição em 5 de março de 2013, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Rui Nunes, bilhete de identidade n.º 5005631

Pedro Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 7450115

Helena Fidalgo, cartão de cidadão n.º 10141901

Alexandra Luís, cartão de cidadão n.º 10629919

Luís Teixeira, bilhete de identidade n.º 7818180

Suplentes:

Mário Caetano, bilhete de identidade n.º 8921008

Fernando Ramalho, bilhete de identidade n.º 76328379

João Edgar de Sousa, bilhete de identidade n.º 6026964

Registado em 22/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fls 187 do livro n.º 1.

TERGEN – Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A.

Eleição em 1 de março de 2013, para o mandato de três anos

Comissão de Trabalhadores:

Coordenador - Vitor Manuel Canela Azevedo, EDP n.º 324272, cartão de cidadão nº 08926117

Secretário – João Miguel Rodrigues André, EDP n.º 332549, cartão de cidadão nº 09891739

Subcomissão de Trabalhadores:

Secretário – Rui Pedro dos Reis Leal, EDP n.º 332537, cartão de cidadão.12567358

Registado em 20/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fls 187 do livro n.º1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:

I - Convocatórias:

Câmara Municipal de Palmela

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direção Regional de Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de março de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, na Câmara Municipal de Palmela:

«Pela presente comunicação a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008, (Anexo II) que no dia 25 de junho de 2013**,** realizar-se-á na Autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representante dos Trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada Lei.

Autarquia: Câmara Municipal de Palmela

Morada: Praça do Município, 2954-001 Palmela».

Câmara Municipal de Sesimbra

Nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 182.º da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da Lei supracitada, recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 15 de março 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, na Câmara Municipal de Sesimbra.

"Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 19 de junho de 2013, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei.

Autarquia: Câmara Municipal de Sesimbra:

Morada: Rua da República, 3

2970-741 Sesimbra".

II – Eleições de representantes:

Câmara Municipal de Braga

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Braga, realizada em 7 de março de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 46, de 15/12/2012.

Efetivos:

NOME	**BI Nº/CC**	**EMISSÃO**	**VAL.**
António Jorge Soares Dias	10113380	-	09/03/2016
João Manuel Fernandes de Azevedo	10408193	-	21/02/2017
Sérgio Manuel Marques Gonçalves	10391261	-	13/02/2015
Domingos Antunes Gonçalves	9544665	14/10/2008	14/06/2019
Hugo Manuel Correia Monteiro	1089868	15/11/2012	17/11/2017
Manuel Sousa Fernandes	5925866	14/06/2006	14/09/2016

Suplentes:

NOME	BI Nº/CC	EMISSÃO	VAL.
Ana Maria Araújo Silva	3593330	25/02/2008	25/01/2019
Luís Araújo Gomes	10015076	-	19/03/2015
José António Veiga Costa	5970698	01/03/2006	01/11/2016
José Luís Fernandes Araújo	10840845	-	31/12/2014
José Fernando Ribeiro Dias	9255286	17/11/2004	17/09/2015
Abílio Rodrigues Lopes	03767312	-	21/08/2017

Registado em 19/03/2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em 19/03/2013.

CARFEL – Abílio Carlos Pinto Felgueiras, Lda.

Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Carfel – Abílio Carlos Pinto Felgueiras, L.da, realizada em 8 de março de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, nº 46, de 15 de dezembro de 2012.

Efetivos:

Joaquim Manuel Alves Ribeiro	N.º Funcionário 69	BI/CC 8116481
Ricardo Jorge Santos Barbosa	N.º Funcionário 7	BI/CC 12069233

Suplente:

José Luís Meireles de Sousa	N.º Funcionário 39	BI/CC 07795799
Luís Miguel Fernandes Gomes	N.º Funcionário 44	BI/CC 12333995

VIAPORTO - PROMETRO, S.A.

Eleição dos representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da Empresa VIAPORTO – PROMETRO, S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2012.

Efectivos:

Vitor Alexandre Pinto Silva Neves – CC/BI N.º 9561061

José Manuel Andrade Ribeiro Dias – CC/BI N.º 3001927

Sérgio Filipe Leite Oliveira – CC/BI N.º 11981604

Marta Cristina Azevedo Oliveira – CC/BI N.º 12352240

Suplentes:

Elói Joaquim Santos Caetano Nora – CC/BI N.º 10162082

Miguel Jorge Silva Correia – CC/BI N.º 11488627

Jorge Granja da Fonseca – CC/BI N.º 10602310

José Miguel Oliveira Silva – CC/BI N.º 11508114

Registado em 21/03/2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 14, a fls 77, do livro n.º 1